



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

---

**PROCESSO N.º:** 06038/2017-TCER

---

**UNIDADE:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILHENA

---

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**ASSUNTO:** AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

**RESPONSÁVEIS:** \*ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA (CPF n.º 276.924.502-34) – PRESIDENTE  
\*VALDETE DE SOUSA SAVARIS (CPF n.º 276.859.342-72) – VEREADORA  
\*HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (CPF n.º 419.355.602-63) – VEREADORA  
\*VERA LUCIA BORBA JESUINO (CPF n.º 763.051.129-91) – VEREADORA  
CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SUCHI (CPF n.º 649.127.794-15) – VEREADOR  
\*FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA (CPF n.º 523.732.582-34)  
\*RAFAEL MAZIERO (CPF n.º 915.718.712-68) – VEREADOR  
\*ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO (CPF n.º 561.097.092-04) – VEREADOR  
\*RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF n.º 657.538.602-49) – VEREADOR  
WILSON DEFLON TABALIPA (CPF n.º 276.888.872-91) – VEREADOR  
\*SAMIR MAHMOUD ALI (CPF n.º 028.609.521-10) – VEREADOR  
\*LÍGIA BEATRIZ MARTINS (CPF n.º 385.486.072-20) – SERVIDORA  
\*VITÓRIA CELUTA BAYERL (CPF n.º 204.015.582-15) – SERVIDORA  
\*RICARDO ZANCAN (CPF n.º 931.850.572-87) – SERVIDOR  
\*JOÃO PAULO SANTOS TEODORO (CPF n.º 657.114.242-20) – SERVIDOR  
\*KANITAR SANTOS OBERST (CPF n.º 292.579.508-08) – SERVIDOR

---

**RELATOR:** CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

## RESUMO

Trata-se de fiscalização, auditoria ordinária dos atos de gestão de pessoal, visando apurar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, no que concerne à forma de provimento e execução da atividade administrativa dos cargos efetivos e de livre nomeação, à luz do disposto no art. 37, caput, incisos II e V, da Constituição Federal. Com esse desiderato, a Comissão de Auditoria com intuito de apurar supostas irregularidades no âmbito do referido Poder empregou os procedimentos e técnicas de auditoria de modo a alicerçar

---

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

opinião acerca da entidade auditada. Após a execução dos trabalhos *in loco*, constatou-se a existência de nomeações para o exercício de cargos em comissão de forma excessiva, as quais não são especificamente para compor cargos de direção, chefia e assessoramento, confirmando-se que muitos dos servidores nomeados estão executando atividades técnicas-administrativas que, primordialmente, deveriam ser realizadas por servidores efetivos, mediante a deflagração de uma justa e equânime seleção de pessoas (Concurso Público). Dessa forma, as nomeações de 82 (oitenta e dois) servidores comissionados se deu forma precária e discricionária porque não encontra amparo na Magna Carta, na legislação infraconstitucional local, nem tampouco se conforma com a doutrina e a jurisprudência capitaneada pelo STF, bem como com os recentes julgados desta Corte de Contas que trata do assunto. Agrava-se a situação detectada o fato de que grande parte dos servidores comissionados, os denominados assessores parlamentares, realizam “trabalhos externos”, mas as atividades por eles desenvolvidas visam sobretudo intermediar a solução de problemas pontuais de um e de outro cidadão, a partir do círculo de conhecimento e amizades com o assessor e com o parlamentar que apresenta as chamadas “indicações” ao Poder Executivo. Verificou-se ainda que alguns assessores desenvolvem trabalhos de “*marketing pessoal*” do parlamentar junto à sociedade vilhenense. Essas atividades funcionam como uma espécie de “assessoria” que serve única e exclusivamente como instrumento de perpetuação do poder dos atuais legisladores, pois é de conhecimento da comunidade que as pessoas atualmente designadas outrora foram os denominados “cabos eleitorais”, os quais continuam a realizar serviços eleitorais em benefício pessoal do parlamentar, em contrariedade à forma republicana que deve nortear a gestão pública, ao regime democrático de direito e ao princípio da impessoalidade inaugurado com a proclamação da Constituição Cidadã de 1988. Conclui-se, portanto, que inexistem racionalidade e proporcionalidade na criação dos cargos de livre nomeação e exoneração e desvio de função de servidores comissionados no âmbito interno da Câmara Municipal de Vilhena, acrescentando que a praxe administrativa verificada impede consectários lógicos que devem nortear toda a ação do gestor público, quais sejam: a governança pública, por meio da gestão do conhecimento tácito, impactando de forma negativa a especialização da função pública e a profissionalização do serviço público.

### I. INTRODUÇÃO

2. Versa o presente relatório sobre auditoria ordinária realizada na área de pessoal da Câmara Municipal de Vilhena, exercício de 2017 (até novembro), sob a gestão do senhor ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA – PRESIDENTE do Poder Legislativo Municipal de Vilhena.

#### 1.1 Apresentação

3. A auditoria de gestão de pessoal desencadeada com escopo verificar os aspectos da legalidade de procedimentos na área de pessoal da Câmara Municipal de Vilhena, exercício de 2017, com a implementação das questões de auditoria inicialmente propostas na fase de elaboração da matriz de planejamento.

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

4. A execução do trabalho compreendeu o período de 20 a 24 de novembro de 2017, sendo utilizadas as técnicas de auditoria (exame documental, observação e entrevistas *in loco*, entre outras) de modo a responder as indagações inicialmente propostas, buscando investigar a adequabilidade à legislação pertinente das nomeações realizadas pelo Chefe do Poder Legislativo Local.

5. Tem, portanto, a presente auditoria por objetivo apurar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, no tocante à forma de provimento dos cargos efetivos e de livre nomeação, de modo a verificar a compatibilidade da investidura dos cargos públicos, assim como também a apuração de supostos casos de desvio de funções comunicados a esta Corte de Contas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

### **1.2 Identificação do objeto**

6. A partir dessas informações, tem-se que o objetivo da auditoria é analisar a forma de investidura dos cargos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo indispensável apurar os casos nos quais a administração preteriu o Concurso Público. É, pois, o objeto da presente auditoria os atos de nomeação de servidores, que desempenham suas atividades na atual estrutura organizacional do respectivo Poder.

### **1.3 Contextualização**

7. A Constituição Federal estabelece que a admissão no serviço público se dará de forma efetiva e permanente através de aprovação em Concurso Público, sendo esta uma forma originária de provimento de cargo público. Já as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, II e V, da CF).

8. Embora a Constituição tenha definido de forma clara, objetiva e cristalina qual o regramento a ser adotado para o provimento de cargos públicos no âmbito dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), da União, Estados e Municípios e da administração indireta, em muitos casos há o desprezo a essa norma moralizadora.

9. Causa espanto, que a administração pública brasileira corriqueiramente deixe em segundo plano os princípios constitucionais ordenadores, ao deixar de propiciar a ampla acessibilidade aos cargos públicos. O agente atuando na condição de administrador público - não raras às vezes - tentado por relações de amizade, compadrio, convicções político-partidárias, entre outros, tem deixado de observar no seu modo peculiar de agir, os preceitos da ética e da moral. Isso porque agindo mediante ajustes, por intermédio de troca de favores e, algumas vezes, abusando do poder que lhe é conferido pelo titular do Poder Constituinte cria os mais variados cargos destinando-os em grande escala e de modo desarrazoado a pessoas que não passaram por uma justa e equânime seleção pública.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

10. Não é absurdo dizer que paulatinamente o Concurso Público está deixando de ser a regra para se tornar a exceção. Não é da intenção do legislador constituinte privilegiar uma casta de pessoas, em detrimento aos princípios de boa gestão. Esses atos antiquados e indesejáveis de nomeação remontam ao período colonial, no qual as melhores funções eram destinadas as famílias abastadas, com maior poder de influência, e que tinham laços de amizade ou outros interesses comuns com os dos governantes. É uma pena que, passados quase 30 (trinta) anos da publicação da Constituição Democrática de 1988, esses resquícios históricos continuam de forma patente e lastimável a fazer parte do cenário administrativo público, posto que não definitivamente abandonados, se fazem presentes na atual rotina da administração pública brasileira.

11. O Concurso Público tem assim as suas raízes históricas ligadas ao combate arbitrário que os mandatários do Poder, utilizando de suas prerrogativas, conferiam a outra pessoa um lugar na administração sem que fossem observados os ideais de justiça e de capacidade para o desempenho eficiente dos cargos e funções públicas. Surgiu assim o Concurso como uma forma de reação contra a banalidade no provimento dos cargos públicos para afirmar o princípio do amplo acesso aos cargos públicos, colocando-o no vértice da seleção de pessoas públicas a partir de suas virtudes, talentos e capacidades individuais.

12. Enfrentar esse paradigma é um desafio constante do atual contexto da Gestão Pública. Impõem-se essa medida não apenas pelo simples fato de se tentar fazer valer uma justiça na distribuição de cargos públicos, mas também para fins de ajuste das contas públicas, pois em certa medida, com a adoção de escolhas técnicas-objetivas das pessoas para compor os quadros efetivos, tendo como fundamento o mérito e a capacidade para executar as tarefas, propõe-se a minimização dos gastos ineficientes, irracionais ou que visem apenas atender desejos individuais de alguns gestores e de seus correligionários, com desdobramentos maiores que podem conduzir a uma Gestão Fiscal eficiente, com impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do país.

13. Veja que aquela prática da velha gestão, que advém do período colonial, está agora dissimulada na criação desmesurada de cargos de assessoramento, de chefias, de coordenação ou com qualquer outra designação que a lei lhe venha conferir, mas não raro se verifica que na prática as atribuições desenvolvidas não têm estreiteza com essas atribuições, ocorrendo assim os chamados casos de desvio de função que estão sendo notadamente intencionais, de consequências incalculáveis, pois estes atos envolvem atributos não mensuráveis tais como a eficiência na prestação de serviços públicos (custo x benefício), mas cujos reflexos são visíveis na estrutura do governo porquanto essa prática irregular se tornou pesada por demais para a parcela mais pobre da população que desembolsa uma das mais altas cargas tributária do mundo contemporâneo e por isso já não consegue mais arcar com tanto desmando e gastos ineficientes sem se privar de suas mais básicas necessidades (saúde, educação, segurança, saneamento básico, urbanização, etc...).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

14. A solução para esse impasse é a implantação de uma verdadeira Governança Pública, mas na acepção completa do termo que, passa, certamente, por uma gestão qualificada e especializada de pessoal que se tornou importante face aos desafios de melhorar a gestão com os escassos recursos com que conta o setor público. Somente a Gestão Intelectual de Pessoas pode dar as ferramentas certas para promover a eficiência da atividade administrativa e, por via de consequência, o desenvolvimento econômico e social da nação.

15. Indispensável, neste contexto, que sejam realizadas melhores seleções, considerando o perfil das pessoas que pretendem ingressar nos quadros administrativos, tornando-se necessário para seguir essas premissas abandonar de vez as velhas práticas de gestão enraizadas nos seio Administração Pública Brasileira, conquanto a escolha ao juízo do gestor e a rotatividade de servidores ao sabor das eleições em nada contribui com a eficiência administrativa.

16. Imprescindível doravante que as atitudes dos gestores se voltem para selecionar os mais qualificados, não dispensando a adoção de medidas para promover a valorização e capacitação dos servidores de forma continuada, a fim de que com essas ações o desempenho das atribuições públicas seja perpetuamente conciliado com os nobres anseios coletivos para os quais o Estado e o Governo foram criados.

17. Quanto mais técnico e capacitado for o servidor, melhor será o desempenho de suas atribuições. Sem a pessoa do servidor o Governo existe apenas formalmente ou inexistente, é, pois, o servidor que faz a administração pública caminhar, prosseguir, desenvolver, evoluir e buscar incessantemente os ideais de justiça social que devem sempre norteá-la.

18. Portanto, a presente auditoria na área de pessoal contextualiza-se com esse paradigma, e nada mais é de que uma tentativa dessa Corte de Contas em incutir na mente dos operadores do direito e dos gestores que o Concurso Público é o melhor instrumento *“posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37,II, CF”*<sup>1</sup>.

19. Justifica-se, destarte, o presente trabalho, vez que aquelas práticas abusivas atentatórias ao livre acesso aos cargos públicos e ofensivas à República devem ser exaustivamente combatidas pelos órgãos de controle, cuja atuação não deve apenas cuidar do trato com o dinheiro público, mas também das questões de grande relevância social, devendo com esse propósito o controle primar por uma forma mais justa e equânime concernente ao provimento e desempenho das funções e cargos públicos, levando em consideração princípios maiores notadamente os da eficiência e da racionalidade da estrutura administrativas dos entes públicos.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 24a ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade et al. São Paulo: Malheiros (1999).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

### 1.4 Objetivo Geral e Específico

20. Diante do que se expõe, o objetivo geral do presente trabalho é verificar a forma que os cargos públicos estão delineados em lei, a sua forma de provimento e constatar *in loco* quais atribuições cada um dos servidores estão desempenhando dentro da estrutura dessa organização pública, para de modo peculiar e específico apurar se as nomeações são desarrazoadas, desmensuradas e desproporcionais e se existem casos de desvios de funções de servidores de livre nomeação, em contrariedade as boas normas de gestão pública.

### 1.5 Escopo

21. Por meio dos procedimentos e técnicas de auditoria, tem essa auditoria o propósito específico de responder as indagações inicialmente propostas, questões de auditoria (QA1 e QA2), visando obter informações sobre a quantidade de nomeações e sobre a forma de execução dos serviços administrativos, cuja delimitação ora apresentada é perfeitamente justificada porque se busca subsidiar de forma profícua e profunda as conclusões a serem apresentadas, devendo para tanto que os procedimentos sejam oportunos, relevantes e estritamente necessários ao que se deseja apurar.

22. O escopo restringe-se então a identificar se existe ineficiência na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Vilhena para em seguida propor a correção das irregularidades observadas e sugerir aos responsáveis a adequação do quadro funcional da estrutura administrativa, apresentado ao ente auditado proposições que visem melhorias na gestão e a observância de boas práticas gerenciais em relação ao provimento de cargos públicos.

### 1.6 Metodologia

23. Visando atingir os objetivos propostos na presente auditoria serão realizadas algumas tarefas a serem levadas a efeito pela equipe, notadamente aquelas imprescindíveis à produção de elementos comprobatórios, por meio de exames que visam à obtenção de evidências quanto à suficiência e efetividade da gestão de pessoas, especificamente para verificar minuciosamente o funcionamento da administração (sistema operacional administrativo), comparando-o com o número de servidores designados para realizar as diversas atividades na respectiva Casa de Leis.

24. Com vistas à coleta de evidências que permitam a emissão de opinião da Comissão de Auditoria empregará algumas técnicas de auditoria, tais como:

a) **análise documental:** análise de documentos, tais como ofícios de resposta, atos normativos, atos de nomeação, etc., visando constatar compatibilidade e finalidade dos atos de designação para o exercício do cargo com das tarefas efetivamente executadas na rotina administrativa do órgão auditado, a Câmara Municipal de Vilhena;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

b) **observação:** exame visual das tarefas que são sendo executadas pelos servidores no desempenho do cargo;

c) **entrevistas:** investigação por meio de perguntas e respostas aos servidores, obtidas por meio de declarações formais (registradas no PT2).

25. Os achados de auditoria estão consignados no Papel de Trabalho nº 1, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUANTITATIVOS DE CARGOS PÚBLICOS (PT01), e no Papel de Trabalho nº 2, DESVIO DE FUNÇÃO (PT02), os quais serão reproduzidos neste relatório.

### 1.7 Critérios de auditoria

26. Artigo 37, caput (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência) e incisos II e V deste dispositivo, todos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

27. Artigos 3º, Parágrafo único e 9º, e art. 10, Parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24.10.1996 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VILHENA;

28. Artigos 3º e 14, ambos, da LEI MUNICIPAL nº 3.488, de 05.06.2012;

29. Anexos II e V da LEI MUNICIPAL nº 3.488, de 05.06.2012, alterados pela LEI MUNICIPAL nº 4.080, 10.03.2015, que definem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, estabelecendo os cargos de provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do referido Poder;

30. PORTARIA nº. 078, de 10.03.2015, que define as atividades e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança do Poder Legislativo, conforme comando do Artigo 32-A da Lei Municipal nº 3.488, de 05.06.2012, acrescentado pela LEI MUNICIPAL nº 3.813, de 04.02.2014;

31. Artigo 3º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### 1.8 Resultado da avaliação do controle interno

32. Ainda que essa auditoria não por escopo avaliar SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI), quando da visita ao Poder Legislativo Municipal e após a realização das entrevistas *in loco* (registros no PT01 e PT02), constatou-se que o cargo de **Controlador Interno** e de **Assistente de Controladoria** que fazem parte da atividade de controle do auditado,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

constatou-se que os mesmos estão sendo ocupados por servidores nomeados livremente pelo Presidente da Casa de Leis.

33. Entretanto, segundo as diretrizes traçadas por esta egrégia Corte de Contas, que para fins de responsabilização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, *considera-se dever do Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, “garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante CONCURSO PÚBLICO”*<sup>12</sup>.

34. Seguindo essas premissas a Lei Municipal nº 3.488/2012 tinha previsto em seu art. 32, que o cargo de provimento em comissão de titular do controle interno deveria ser automaticamente extinto quando da posse do CONTROLADOR INTERNO do quadro de provimento efetivo, mas aquele dispositivo foi revogado pela art. 5º da Lei Municipal nº 4.080/2015, visando exatamente prever que o cargo fosse, como esta sendo, provido sem a exigência da realização de CONCURSO PÚBLICO.

35. Vê-se, portanto, que a diretriz estabelecida por este Tribunal não está sendo atendida, pois os cargos inerentes à estrutura funcional administrativa do SCI estão sendo ocupados por servidores de livre nomeação. Além de se contrariar o princípio constitucional do livre acesso aos cargos públicos estampados na Magna Carta, atualmente os requisitos básicos e sensíveis para o adequado exercício dos controles internos não estão sendo observados adequadamente. Isso porque sendo os agentes controladores nomeados discricionariamente pelo Presidente da Casa de Leis, dada a condição precária dessa nomeação e, principalmente, em virtude da instabilidade da continuidade desses agentes nos referidos cargos que podem ser exonerados ao talante do gestor, notadamente o Titular do Controle Interno não tem a mínima autonomia e independência funcional para exigir que os controles sejam efetivamente colocados em prática.

36. Diante de grave constatação, deve ser determinado por esta Corte de Contas ao Chefe do Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade solidária, a adoção de medidas imediatas para desencadear a realização de certame para o provimento dos cargos de carreira da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Vilhena, comprovando em tempo razoável a posse dos aprovados no Concurso Público para corrigir de vez esta absurda situação detectada.

## II. RESULTADOS DA AUDITORIA

### 2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

37. AS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE?

<sup>2</sup> Artigo 3º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

### 2.1.1 ACHADO DE AUDITORIA

38. AS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE** COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

### 2.1.2 CRITÉRIO

39. Artigo 37, caput (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência) e incisos II e V deste dispositivo, todos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

40. Artigos 3º, Parágrafo único e 9º, e art. 10, Parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24.10.1996 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VILHENA;

41. Anexos II e V, da LEI MUNICIPAL nº 3.488, de 05.06.2012, alterados pela LEI MUNICIPAL nº 4.080, 10.03.2015, que definem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, estabelecendo os cargos de provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do referido Poder;

42. PORTARIA nº. 078, de 10.03.2015, que define as atividades e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança do Poder Legislativo, conforme comando do Artigo 32-A da Lei Municipal nº 3.488, de 05.06.2012, acrescentado pela LEI MUNICIPAL nº 3.813, de 04.02.2014;

43. Artigo 3º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### 2.1.3 ANÁLISES E EVIDÊNCIAS

44. A investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (inciso II do art. 37 da Constituição Federal).

45. Tal princípio é denominado pela doutrina como *Princípio da ampla acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos*. Com esse princípio, a Lei Magna visou ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta.

46. O concurso público, por ser um instrumento viabilizador do recrutamento de pessoal no serviço público, tem por objetivo a satisfação do interesse público. Este, por sua vez,

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

é indisponível, ou seja, não pertence nem à Administração, nem aos particulares isoladamente, mas a toda coletividade. Logo, a realização do concurso não depende da discricionariedade do administrador, pelo contrário, está vinculada à necessidade da sociedade.

47. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica nesse sentido e sempre tem entendido que a exigência do concurso público para a investidura em cargo público deve ser interpretada com o máximo rigor<sup>3</sup>, assim, o Poder Público deve evitar a criação de cargos de livre nomeação para o exercício de atribuições meramente técnicas, posto que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, como previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.

48. Além de serem restritas ao desempenho daquelas atividades, segundo decisão do STF *pelos princípios da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.*<sup>4</sup>

49. O eminente Ministro RICARDO LEWANDOWSKI na decisão do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 365.368-7, pelo seu voto, observou que:

*“(…) se, no exercício (…) do controle dos atos discricionários, constata-se que ocorre inadequação entre o motivo gerador do ato administrativo e o ato praticado, vale dizer, se o cargo em comissão criado não se enquadra entre aqueles que exigem absoluta confiança daquele com quem vai trabalhar e mais se adéqua aos de provimento efetivo preenchido via concurso público, emergem violados os princípios constitucionais que balizam o preenchimento dos cargos públicos.”*

*“(…) Com efeito, os vinte e cinco servidores efetivos da Câmara Municipal ‘serviriam para cuidar do processo legislativo da realização das sessões plenárias, do funcionamento e transmissão da TV Legislativa, de todo suporte jurídico, financeiro e administrativo, e mais de um cem números de atividades imprescindíveis para o funcionamento regular de um órgão de poder autônomo.*

*Analizando-se os argumentos supracitados, mister anotar a **disparidade entre a quantidade de atribuições a cargo dos servidores efetivos da Câmara Municipal e as atividades típicas de assessoramento parlamentar dos 42***

<sup>3</sup> Conforme os julgados da Corte Suprema várias normas que foram criadas para afastar o CONCURSO PÚBLICO foram consideradas inconstitucionais, basta ver o teor das seguintes AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE: (ADI nº 3.233/PB, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 14/9/07), (ADI nº 1.141/GO, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 29/8/03), ADI nº 1.269/GO-MC, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 25/8/95), (ADI nº 1.141/GO-MC, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 4/11/94) e (ADI nº 3.706/MS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 5/10/07), entre outras.

<sup>4</sup> STF - RE: 365368 SC, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 22/05/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

*cargos criados, evidenciando-se a violação do princípio da proporcionalidade, que, no entendimento de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ‘enuncia a ideia (...) de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade. (grifou-se)*

(...)

*Ademais, como destacado na decisão agravada, o princípio da exigibilidade de CONCURSO PÚBLICO é a regra geral, constituindo-se exceção a criação de cargos em comissão e de confiança, como se depreende da própria lógica do dispositivo constitucional.”*

50. Naquele mesmo processo o Ministro CARLOS VELLOSO se manifestou nos seguintes termos:

*“(...) Ademais, forçoso, ainda, reconhecer a ofensa ao princípio da moralidade, eis que, dos 67 funcionários da Câmara de Vereadores de Blumenau, 42 são de livre nomeação, e apenas 25 são cargos de provimento efetivo”. A professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ao discorrer sobre o princípio da moralidade do ato administrativo, afirma que é necessário exigir ‘a proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir, entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos’. (grifou-se)*

*(...) Correto o parecer, que adoto, mesmo porque ajustado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é no sentido de interpretar com o maior rigor a disposição constitucional que exige CONCURSO PÚBLICO para o ingresso no serviço público, certo que cargos em comissão, para cujo ingresso não se exige concurso público, devem constituir exceção. No caso, dos 67 funcionários da Câmara de Vereadores de Blumenau, 42 (quarenta e dois) são de livre nomeação e apenas 25 (vinte e cinco) de provimento efetivo.*

*Do exposto, nego seguimento ao recurso”.*

51. Em sede de agravo contra a decisão o e. Relator deixou assentado o seguinte:

*“AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para*

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

*atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido” (STF - RE: 365368 SC , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 22/05/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385). No mesmo sentido: ADI 4.125, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 10-6-2010, Plenário, DJE de 15-2-2011.*

52. O entendimento do STF é comungado por essa Corte de Contas há muito tempo<sup>5</sup>, conforme segue:

*“Em qualquer caso, a situação acima delineada denota uma flagrante desproporcionalidade na disposição de cargos de livre nomeação. É evidente a subversão do princípio constitucional da acessibilidade de cargos pela via do CONCURSO PÚBLICO e, por arrastamento, dos princípios da moralidade e da impessoalidade, uma vez que, inadmissivelmente, a exceção preponderou, quantitativamente, sobre a regra. Conforme leciona ADILSON A. DALLARI: ‘A regra geral, portanto, é a da obrigatoriedade da realização de concurso público. (...) A criação indiscriminada de cargos em comissão é, sem dúvida alguma, uma afronta à Constituição Federal, muito embora seja praticada em larga escala, em todos os níveis de governo e independentemente da coloração partidária dos governantes.*

*(...)*

*Cumprir registrar que, embora não caiba a esta Corte registrar os atos de provimento de cargos em comissão, conforme ressalvado no inciso III do artigo 71 da Constituição, como já gizado, a denominação formal de cargo em comissão, in casu, consiste em mero rótulo, não possuindo o condão de alterar a natureza jurídica dos cargos em comissão definida constitucionalmente.*

*De qualquer sorte, ainda do ponto de vista formal, os atos de provimentos de cargos em comissão constituem espécie de atos administrativos de geração de despesa, em relação aos quais os Tribunais de Contas possuem competência genérica para perquirir a regularidade de seus elementos constitutivos de existência, validade e eficácia, com fulcro no inciso IX do dispositivo citado.”*

53. Tais entendimentos decorrem do fato de que a Constituição Federal estabelece no art. 37, II, o CONCURSO PÚBLICO como regra geral e trata como exceção a investidura no serviço público através de cargos em comissão. A respeito dos cargos comissionados, o art. 37, V, da Carta Magna estabelece que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

<sup>5</sup> PARECER nº. 362/2009, da lavra do então Procurador do Ministério Público de Contas PAULO CURI NETO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 12, de 1998) (grifou-se);*

54. Em suma, a Constituição Federal em seu art. 37, II, estabelece que a admissão no serviço público se dará de forma efetiva e permanente através de aprovação em concurso público, sendo esta uma forma originária de provimento de cargo público. Já as funções de confiança, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

### 2.1.2.1 Constatação *in loco*

55. Com base nos documentos e informações fornecidas, apurou-se que existiam na data de realização dos trabalhos de auditoria 94 (noventa e quatro) servidores compondo o quadro funcional pertencente à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Vilhena. Importante registrar que desses servidores nomeados, apenas 12 (doze) são do quadro efetivo. A maior parte 82 (oitenta e dois) servidores foram nomeados exclusivamente em comissão, existindo atualmente no Legislativo local uma desproporcionalidade incrível entre o total de servidores nomeados livremente com aqueles que participaram de um processo de seleção justo e equânime na forma estabelecida na CF.

56. Essa prática administrativa é destoante dos princípios democráticos e republicanos adotados pelo legislador constituinte que ao promulgar a Constituição pretendeu dar ampla acessibilidade aos cargos públicos instituindo para isso o CONCURSO PÚBLICO. Neste desprezível cenário, destaca-se o fato de que a última seleção pública, com candidatos efetivamente empossados pela Câmara Municipal de Vilhena foi a mais de 10 (dez) anos<sup>6</sup>, em 2006, informando que o Poder Legislativo por mais de uma década vem desprezando a correta forma de seleção para escolher os ocupantes dos seus cargos públicos.

57. Passadas várias gestões, tal prática já se tornou uma rotina do ente auditado, cujos servidores comissionados são nomeados e exonerados de acordo com a vontade e influência dos representantes do município, sem qualquer critério técnico-objetivo para a escolha dos pretendentes ao cargo público, tornando os escolhidos verdadeiros privilegiados, em detrimento aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, racionalidade administrativa, entre outros.

<sup>6</sup> Edital de Concurso Público n. 001/2006, publicado no DOM em 30/05/2006, de interesse da Câmara Municipal de Vilhena, foi deflagrado objetivando a realização do certame para contratação dos cargos de agente administrativo, auxiliar administrativo, motorista de viaturas leves, jardineiro, vigia e zelador.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

58. Vale ressaltar que após a deflagração da Auditoria Ordinária realizada no exercício de 2014 (Processo nº 00248/14), o Corpo de Auditores constatou que quase a totalidade dos cargos públicos do Poder Legislativo Municipal de Vilhena estavam sendo ocupados por servidores sem vínculo efetivo<sup>7</sup>.

59. Diante do fato, houve uma tentativa frustrada em buscar uma reestruturação administrativa por intermédio da Lei Municipal nº. 4080/2015, de 10.03.2015<sup>8</sup>, eis que pela norma houve uma redução dos cargos de provimento em comissão estabelecidos em lei, mas não se conseguiu, na prática, evitar o aumento do número de servidores a serem indicados pelos representantes do respectivo Poder, confirmando-se nesta Auditoria uma imensa desproporcionalmente entre os cargos de livre nomeação e os que deveriam ser providos por meio de CONCURSO PÚBLICO.

60. Em consonância com a referida norma local os cargos a serem ocupados por servidores de carreira estão delineados no Anexo II e os cargos a serem ocupados por livre nomeação estão relacionados no Anexo V. Conforme esse último anexo 43 (quarenta e três) cargos foram criados para serem preenchidos por servidores de carreira (concurados), conforme segue:

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EFETIVO	QUANT.	NOMEADOS	VAGAS
Advogado	1	-	1
Contador	1	-	1
Agente Administrativo	10	2	8
Auxiliar Administrativo	10	2	8
Motorista de Viaturas Leves	3	0	3
Jardineiro	2	1	1
Vigia	8	4	4
Zelador	8	3	5
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>	<b>12</b>	<b>31</b>

Fonte: Anexo II da Lei Municipal nº 4080/2015 e documentos enviados Protocolo nº 14203/2017 (ID533427).

61. Em que pese a essa tentativa de melhorar a administração, a triste realidade é que não houve concurso público deflagrado para o provimento da maioria dos cargos que continuam vagos.

62. Intencionalmente, a gestão passada criou paralelamente outros cargos de livre nomeação, tais como: Assessor Jurídico, Controlador Interno, Coordenador de Licitações,

<sup>7</sup> De acordo com a Lei Municipal estava previsto 183 cargos comissionados e 32 para serem providos por servidores efetivos, mas como atualmente só existiam 12 deles ocupados por servidores concursados.

<sup>8</sup> Norma que alterou o conteúdo da Lei Municipal nº 3.488/12 dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de carreira, cargos e salários, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Vilhena e dá outras providências.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

Assistente de Controladoria, Assistente de Assessoria Jurídica, Diretor Financeiro, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Contadoria e de Assessores Parlamentares para serem ocupados por servidores nomeados sem CONCURSO PÚBLICO, conforme abaixo especificados:

TABELA II - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

<b>Cargo Público Comissionado</b>	<b>Autorizado<sup>9</sup></b>	<b>Nomeados</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
Diretor Administrativo	01	01	00
Diretor Financeiro	01	01	00
Diretor Legislativo	01	01	00
Diretor de Comunicação	01	01	00
Assessor Jurídico da Presidência	01	01	00
Assessor Jurídico das Comissões	01	01	00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	01	00
Controlador Interno	01	01	00
Chefe de Contadoria	01	01	00
Assessor da Presidência I	05	03	02
Assessor de Imprensa	01	01	00
Coordenador de Licitações	01	01	00
Chefe de Dep. de Recursos Humanos	01	01	00
Assessor de Apoio Legislativo	02	01	01
Assessor Parlamentar I	60	38	22
Assessor Jurídico das Comissões	01	01	00
Assessor da Presidência II	05	04	01
Assessor Parlamentar II	20	19	01
Assistente de Controladoria	02	01	01
Assistente da Assessoria Jurídica	02	01	01
Assistente de Folha de Pagamento	01	00	01
Assistente de Contratação e Exoneração	01	00	01
Assistente de Apoio de Licitação	01	00	01
Assistente de Protocolo Geral	01	01	00
Assistente de Cerimonial e Eventos	02	01	01
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>	<b>82</b>	<b>33</b>

Fonte: Anexo V da Lei Municipal nº. 4080/2015, documentos enviados Protocolo nº 14203/2017 (ID527889) e PT02- Desvio de Função.

63. Até aí tudo bem, já que uma parcela desses cargos em comissão poderiam ser exercidos por servidores de carreira nos percentuais fixados em norma local, porém, de fato quase todos os trabalhos técnicos e/ou administrativos estão sendo exercidos atualmente apenas por servidores nomeados estritamente em comissão, como base no anexo V da Lei Municipal nº. 4080/2015 acima especificados.

<sup>9</sup> Alterada pela Lei Municipal nº 3.574/13, de 14.01.13.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

64. Alguns exigem certo grau de conhecimento técnico especializado possuindo traços marcantes dos denominados cargos de carreira, os quais exigem, além de formação adequada para o seu desempenho, o ingresso mediante CONCURSO PÚBLICO. Outros como se vê, não exigem nenhum conhecimento técnico especializado, tendo características que os identificam como como cargos burocráticos que compõem a rotina dos órgãos administrativos, não sendo possível de forma alguma enquadrá-los de forma alguma como cargos de Direção, Chefia e Assessoramento como pretendeu o legislador municipal.

65. Em relação ao assunto, vale registrar que conforme o entendimento exarado no PARECER PRÉVIO nº 17/2013 esse Tribunal de Contas, em princípio, tinha se posicionado que a nomeação de cargos comissionados não poderia ultrapassar o número de servidores concursados<sup>[10]</sup>, mas pela DECISÃO nº 314/2013 o referido Parecer não foi acolhido por se tratar caso concreto.

66. Ainda que não tenha essa Corte de Contas se posicionado de forma definitiva sobre essa questão na ocasião, apresentou-se ao consultante as considerações expostas no Parecer nº. 277/2013 do Ministério Público de Contas (MPC)<sup>[11]</sup> para conhecimento e providências administrativas, cujas anotações vale a pena transcrever:

### *PARECER N° 277/2013:*

*(...) Diante do exposto, opina esse órgão ministerial no sentido de que a Corte responda a Consulta, observadas as linhas de raciocínio expostas ao longo do parecer, nos seguintes termos:*

- a) é possível a nomeação de 1 (um) ou mais cargos em comissão para cada gabinete de Vereador, desde que haja lei prévia instituidora do cargo; que as funções sejam de direção, chefia ou assessoramento e que sejam cumpridas as demais exigências legais (cf. art. 169 da CF/88);*
- b) a desproporção de nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos fere os princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como denota clara ofensa à exigência de concurso público (art. 37, inc. II, da CF/88), podendo acarretar a nulidade dos atos e a responsabilização do gestor.*

*É o parecer.*

67. No mesmo sentido, vale acrescentar que, pelo entendimento consagrado no Processo nº. 917/2011/TCE-RO, da Prefeitura Municipal de Vilhena (Acórdão nº 19/2015 - 1ª Câmara), essa Corte determinou ao Chefe do Poder Executivo que enviasse em tempo oportuno

<sup>10</sup> Em resposta a consulta formulada pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste (Processo nº 2605/2013).

<sup>11</sup> Parecer da lavra da senhora ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA - Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

Projeto de Lei ao Legislativo para estabelecer percentual mínimo para manter o equilíbrio entre as vagas destinadas aos cargos de provimento em comissão para serem ocupados por servidores efetivos.

68. Haja vista os recentes posicionamentos técnicos que são bem firmes sobre o objeto desta auditoria, por analogia, os respectivos entendimentos jurisprudências devem ser estendidos e aplicados a este caso concreto porque a situação encontrada atualmente no Poder Legislativo é semelhante aquela observada com a gestão de pessoal daquele outro Poder.

69. Pelo exposto, três entendimentos são extraídos dos recentes julgados, com as seguintes sugestões técnicas para resolver de vez a questão:

*(i) Em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e racionalidade administrativa, não pode haver na Câmara Municipal de Vilhena, como existe atualmente, um número excessivo de servidores comissionados comparados aos servidores que passaram por uma seleção isonômica, sendo recomendado a realização de imediato CONCURSO PÚBLICO para regularizar a situação detectada;*

*(ii) As atividades técnicas e burocráticas devem ser executadas somente por servidores efetivos (CONCURSADOS!);*

*(iii) Dentre os cargos em provimento em comissão (CPC) da Câmara Municipal, descritos no Anexo V da Lei nº 4080/2015, deveria existir um percentual razoável para que algumas dessas vagas fossem ocupadas também por servidores efetivos (CONCURSADOS!).*

70. Veja que não é exagero tais exigências. A primeira das recomendações, tem cunho notadamente moralizador. Já a segunda, visa sobretudo melhorar e racionalizar a atividade administrativa. E por último, a terceira, tem por objetivo valorizar aqueles servidores de carreira que, se destacando no desempenho de suas atividades, tenham o seu trabalho e esforço diários reconhecidos pela administração, através da promoção e da sua designação para executar uma função gratificada de confiança (meritocracia no setor público).

71. O entendimento aqui exposto se conforma com as conclusões de que “a exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza” (STF, RTJ 156/793).

72. A partir da sistemática adotada pelo STF, todos cargos de assistentes contidos no Anexo V da Lei Municipal nº. 4080/2015 não pressupõem o vínculo de confiança que os qualificam como de livre nomeação e exoneração, nem tampouco podem ser enquadrados como de Direção, Chefia e Assessoramento, pois tratam de serviços administrativos típicos da rotina administrativa e muitos outros tem apenas a natureza técnica, os quais, não só podem, como devem ser executados por servidores concursados (efetivos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

73. Em flagrante descompasso com os preceitos constitucionais, jurisprudenciais e doutrinários, constatou-se *in loco* que alguns cargos da Câmara Municipal de Vilhena (**Assessor de Apoio Legislativo, Assessor das Comissões, Assistente de Protocolo Geral, Assistente de Cerimonial e Eventos, Assistente da Assessoria Jurídica e Assistente de Controladoria**) estão sendo ocupados por servidores sem vínculo efetivo.

74. Mas em nada tem haver com as funções de Direção, Chefia e Assessoramento. Como a Lei Municipal também estabeleceu cargos efetivos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, em seu Anexo II, tais serviços deveriam sim estar sendo realizados por servidores concursados, havendo, pois, no caso em epígrafe, grave burla ao princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

75. Seguindo essa linha de administração, verifica-se que 2 (dois) dos cargos jurídicos estão ocupados por servidores em comissão, o de **Assessor Jurídico da Presidência** e o de **Assessor Jurídico das Comissões**. Embora o primeiro se justifica porque é requisito essencial para o seu desempenho a confiança do Presidente do Legislativo, o segundo não contém esse pressuposto elementar, visto que as matérias versadas nas comissões da Câmara integram a atividade legislativa, cujas análises jurídicas sempre devem ser realizada à luz das normas e dos princípios jurídicos.

76. Essas atribuições laborais têm cunho notadamente técnico-jurídico não se exigindo para o seu desempenho a confiança dos parlamentares ou da Presidência. Ao servidor ocupante desse cargo cabe apenas interpretar e opinar acerca das proposituras legislativas conforme as disposições jurídicas vigentes.

77. Vale lembrar que o Anexo II da norma em comento prevê o cargo de Advogado entre aqueles a serem exercidos por servidores concursados, mas o que menos importa aqui é o seu *nomen juris*, já que na prática o mesmo trabalho que o **Assessor Jurídico das Comissões** está executando poderia muito bem ser realizado por qualquer agente concursado, desde que tenha formação acadêmica na área jurídica.

78. Da mesma forma, o cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Vilhena não está ocupado por servidor concursado, sendo os serviços de contabilidade desempenhados pelo **Chefe de Contadoria**, cujo servidor cedido da Prefeitura Municipal de Vilhena foi nomeado livremente pela Presidência daquela Casa de Leis. Veja que se trata de um cargo técnico-administrativo para o exercício de atribuições que a confiança também é um elemento dispensável. Ao Contador cabe apenas executar as suas tarefas por meio dos procedimentos e técnicas contábeis conforme impõe a legislação brasileira correlata, observando sempre os Princípios de Contabilidade (PC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aplicáveis ao setor público, não existindo nenhuma margem de liberdade que mereça a confiança do gestor, não existindo justificativas plausíveis para a escolha discricionária do seu ocupante pelo Chefe do Poder.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

79. Destaque-se que por se tratar de natureza técnica, o cargo de Contador (ocupado pelo “Chefe” de Contadoria”) não se enquadra também naquelas funções de Direção, Chefia e Assessoramento para ser provido única e exclusivamente por servidor que não tenha realizado concurso público.

80. Até pode, em uma estrutura administrativa maior, existir a figura do Chefe de Contabilidade como disposto atualmente, mas para isso deveria existir um corpo de Contadores, os quais estariam subordinados a essa chefia imediata, entretanto, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vilhena não comporta de maneira alguma esta situação.

81. Ademais, constatou-se *in loco* que o Chefe de Contadoria está de fato realizando serviços contábeis, assim o cargo comissionado em questão foi criado para burlar o art. 37, inciso II, da CF, em contrariedade ao ideal proclamado pelo legislador constituinte, inaugurado com advento da Constituição Democrática de 1988, já que pela natureza e a complexidade a investidura do referido cargo depende de aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ou de PROVAS E TÍTULOS.

82. Quanto aos cargos que compõe o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI), como o de **Controlador Interno** e de **Assistente de Controladoria** que fazem parte da estrutura administrativa da Câmara, constatou-se que os mesmos estão sendo ocupados por servidores nomeados livremente pelo Presidente da Casa de Leis.

83. Cabe então a essa altura levar ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo que essa Corte de Contas estabeleceu no art. 3º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO<sup>12</sup>, que para fins de responsabilização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, *considera-se dever do Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, “garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante CONCURSO PÚBLICO”*.

84. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 3.488/2012 tinha previsto em seu art. 32, que o cargo de provimento em comissão de titular do controle interno deveria ser automaticamente extinto quando da posse do CONTROLADOR INTERNO do quadro de provimento efetivo, mas aquele dispositivo foi revogado pela art. 5º da Lei Municipal nº 4.080/2015, visando exatamente prever que o cargo de CONTROLADOR INTERNO da Câmara fosse, como esta sendo, provido sem a exigência da realização de concurso público.

85. Vê-se, portanto, que a diretriz estabelecida por este Tribunal não está sendo atendida, pois os cargos inerentes à estrutura funcional administrativa do SCI estão sendo ocupados por servidores de livre nomeação. Contrariam-se, assim, além do normativo, os requisitos básicos e sensíveis para o adequado exercício dos controles internos, eis que, sendo o

<sup>12</sup> Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

titular do controle interno nomeado ao talante do gestor, não tem como o servidor atuando nessa condição de instabilidade ter a esperada autonomia e independência funcionais para que os controles sejam efetivamente colocados em prática.

86. Além dos demais cargos privativos de servidores efetivos que constam do anexo II que atualmente estão sendo exercido com vínculo precário com a administração, o anexo V criou - nada mais nada menos - que 115 (cento e quinze) cargos a serem ocupados por servidores de livre nomeação. Entre estes, somente para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I são 60 (sessenta) vagas e para o de ASSESSOR PARLAMENTAR II são 20 (vinte) vagas. Muitos desses cargos e outros previstos em comissão, como afirmado, não se amoldam a previsão constitucional, pois não são classificados como de Direção, Chefia e Assessoramento, bastando ver a nomenclatura deles e as suas atribuições para se chegar a esta conclusão.

87. Portanto, um total de 80 (oitenta) cargos foram destinados pela Lei para execução de ASSESSORIA PARLAMENTAR I e II, sendo que 57 (cinquenta e sete) estão sendo ocupados, mas se não bastasse esse exagero, não se vislumbra em termos de efetividade quais atividades esses assessores estariam desenvolvendo em prol do serviço público e da sociedade porque a maior parte realiza os denominados “trabalhos externos de captação de demandas junto à população em geral”.

88. Essa situação que se arrasta há décadas no município não é muito diferente da vivenciada no cenário Estadual e Federal. Como já contextualizado, as práticas da velha gestão remontam ao período colonial e ainda estão enraizadas no cenário nacional, mas tudo isso conduz à ineficiência da administração pública, a gastos inapropriados com o que dispõe a LRF e contraria os mais altos princípios democráticos e republicanos que emergiram a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

89. Na prática alguns desses assessores parlamentares estão executando atividades ligadas a atuação “política” e pessoal do vereador, basta ver as atribuições que estão delineadas na Portaria nº 78/2015<sup>[13]</sup>. Veja que a mencionada Portaria incluiu as seguintes atividades a serem desempenhadas pelos assessores I e II:

*DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Parlamentar I e II*

*SÍMBOLO: CPC-4 e CPC-6*

*DESCRIÇÃO:*

*(i) Exercer, por designação dos Vereadores, atividades interna e/ou externa, inclusive nos Distritos;*

*(ii) Planejar, coordenar, acompanhar e executar ações com o Poder Executivo relativas a assuntos legislativos;*

*(iii) Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador;*

<sup>13</sup> A Lei nº 3.813/2014, acrescentou o art. 32-A, na Lei 3.488/12, estabelecendo que a Portaria é o instrumento legal para descrever e disciplinar as atribuições desenvolvidas pelos cargos em comissão e funções de confiança.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

- (iv) Assessorar na elaboração de proposições, tais como: proposta de emenda à lei orgânica, projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, requerimento, moção e outros;
- (v) Elaborar as indicações, após assinadas pelo autor, protocolizar, dentro do prazo legal, na Diretoria Legislativa;
- (vi) Controlar os documentos de interesse do Vereador, mantendo o arquivo atualizado e organizado;
- (vi) Elaborar documentos oficiais, como: ofícios, memorandos, circulares e etc.;
- (vii) Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações necessárias ao desempenho da sua competência;
- (viii) Fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- (ix) Observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando executar suas atividades;
- (x) Atender aos municípios que procuram o Vereador;
- (xi) Recepcionar pessoas em antessala de gabinete, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas;
- (xii) Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

90. Exceto as atribuições de desenvolvimento de trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador para o assessor executar e subsidiar o parlamentar de informações imprescindíveis ao desempenho de sua atividade, a recepção de pessoas e serviços de secretariado (elaboração de documentos, controle da agenda do parlamentar, etc.) e outras atividades de cunho administrativo poderiam ser realizada por servidor concursado (auxiliar ou agente administrativo), assim não existem justificativas plausíveis para a criação desses cargos comissionados e da nomeação desmedida de tantos assessores.

91. Aparece ainda entre as atribuições daquelas assessorias “observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando executar suas atividades” e “executar outras compatíveis com o cargo”. Não é possível aceitável ou supor que o servidor devesse ser pago para simplesmente obedecer à legislação, isso é obrigação que decorre do ordenamento jurídico que todo agente público está sujeito, não é atribuição alguma, não é serviço, não são essas atividades por si só aptas a serem remuneradas. Veja também a forma genérica em que a Resolução estabelece as atribuições das sobreditas assessorias porque não se sabe quais atividades de fato os assessores parlamentares estão desenvolvendo externamente em benefício da municipalidade.

92. As outras atribuições: atender aos municípios que procuram o vereador, recepcionar pessoas, elaborar ofícios e documentos internos e outras atividades de cunho burocrático podem muito bem ser feitos por servidores efetivos. Ainda que tais atribuições fossem merecedoras da confiança do vereador, não seria necessário mais que 1 (um) assessor para executar essas tarefas. Bastaria assim uma secretária e outro servidor para realizar

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

pesquisas, elaborar estudos e trabalhos técnicos para subsidiar a atividade parlamentar de informações necessárias ao exercício da vereança. Constatou-se, porém, vereadores que possuem até 6 (seis) assessores para fazer não se sabe o quê. Como explicar o fato de uns vereadores ter 4 (quatro) outros 6 (seis) assessores? É fácil concluir que pelas considerações já expostas que apenas 4 (quatro) assessores já seria demais, pois de fato não existe mesmo racionalidade e proporcionalidade na criação dos referidos cargos no âmbito interno da Câmara Municipal de Vilhena, impondo, em certa medida, um ônus inconcebível a população vilhenense.

93. O pior de tudo é que, exceto aqueles servidores comissionados dos gabinetes dos vereadores que são responsáveis por estudos técnicos e pela recepção, elaboração de documentos e recepção de pessoas, os demais Assessores Parlamentares I e II estão desenvolvendo os chamados “trabalhos externos”.

94. Segundo suas próprias declarações, os assessores são responsáveis por realizar visitas a bairros, distritos, hospitais, escolas, ruas, praças, locais públicos e outros, visando sobretudo intermediar a solução de problemas da população, executando uma espécie de “assessoria” que serve única e exclusivamente como instrumento de perpetuação do poder dos atuais legisladores, pois é de conhecimento da comunidade que as pessoas designadas outrora foram os denominados “cabos eleitorais”<sup>14</sup>, os quais continuam a realizar serviços eleitorais como se fosse possível aceitar que a população tivesse que arcar com despesas desse tipo.

95. Identificou-se também que outros assessores parlamentares foram nomeados para só acompanhar os vereadores em suas atividades externas e/ou desenvolver trabalhos de “marketing” do parlamentar em eventos com objetivo de fazer postagens nas redes sociais e na imprensa local para a divulgação e promoção pessoal do parlamentar na sociedade vilhenense.

96. Pondere-se que os Assessores Parlamentares I e II estão sendo pagos pelos cofres públicos, ou melhor, é a população que está arcando com esse ônus, mas em termos de eficiência, eficácia e efetividade não se identifica qual a finalidade pública da criação e nomeação de excessivos assessores para realizar serviços como estes.

97. Deve-se acrescentar que todos assinam ponto e por ocasião da auditoria os assessores compareceram para prestar os devidos esclarecimentos, afirmando estarem de serviço, mas pode haver apenas designação formal naquelas situações em que o servidor tenha outro trabalho e como os supostos serviços estão sendo externos não há como fiscalizar a sua execução, agravando o fato de que a fiscalização é feita pela chefia imediata, no caso os vereadores que tem interesses comuns com os assessores na manutenção desse sistema.

98. Considerando não ser o escopo desta auditoria e devido o reduzido quadro de servidores porque passa essa Corte de Contas e, principalmente, as Secretarias Regionais, não tem como proceder com uma fiscalização mais ampla e efetiva da execução das atividades dos

<sup>14</sup> Conforme observado in loco (entrevistas e observação), cujas conclusões foram registradas no Papel de Trabalho nº 02- Desvio de Função.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

assessores parlamentares. Para isso seria necessário um deslocamento diário a Câmara e aos seus respectivos “postos de trabalho”, a fim de que por meio dos procedimentos e técnicas de auditoria fosse apurado se esses servidores estão trabalhando de fato para fazer jus às suas remunerações e a produção de provas seria quase impossível, na se olvidando que tudo isso seria impraticável, sendo indispensável uma análise subjetiva, embasadas nas entrevistas, de modo a subsidiar os achados como abaixo será delineado.

99. Impõe-se com isso limitações a esse tipo de fiscalização e, por outro norte, não há que se falar em devolução de recursos pagos aos ocupantes de cargos comissionados naquele poder legislativo mirim, exercício de 2017, posto que não existem provas contundentes do não exercício de suas obrigações funcionais.

100. Mesmo que existam fortes indícios de que os serviços prestados sejam irrelevantes em uma análise mais restrita ao contexto da coletividade, os servidores indicados devem estar sempre à disposição do parlamentar para realizar as tais visitas *in loco* ainda que isso seja feito de forma esporádica, o que afasta de plano a devolução de quantias recebidas pelo exercício dessas supostas atividades.

101. Conforme provas produzidas pela Comissão de Auditoria (entrevistas), as citadas atividades externas estão sendo desenvolvidas pelos assessores com nítida e clara intenção de realizar a promoção pessoal dos parlamentares do município, em afronta à forma republicana de gerenciar os interesses da coletividade, cuja forma de governo é datada de 1889 (Proclamação da República), e ao regime democrático inaugurado pela Constituição Federal de 1988, não havendo nenhum posicionamento do órgão de controle interno a respeito dessa situação indesejada.

102. De fato não foi assim que o legislador constituinte pensou a atividade de controle externo, cujo Poder Legislativo é o titular. Não cabe a nenhum assessor imiscuir-se em atividades fiscalizatórias porque tal atribuição é competência exclusiva dos representantes do povo, sendo para isso os vereadores eleitos e pagos. Não pode a lei se sujeitar a notoriamente estabelecer a promoção pessoal dos vereadores.

103. É lógico que não daria para o vereador estar a par de todas as demandas da população, como quer os legisladores locais, mas isso não justifica que seja necessário 4 (quatro), 5 (cinco) ou até 6 (seis) assessores para cada vereador, sendo totalmente desproporcional e descabidas as nomeações nessas quantidades, impondo a correção dessa irregularidade imediatamente. Portanto, caso não seja evitadas por meio de um controle administrativo ou até judicial dessas práticas que sobrepujam os mais sensíveis princípios de boa gestão pública que ao menos se minimize os seus efeitos indesejáveis.

104. Aliás, para coleta de demandas da população, bastava que a Câmara criasse uma Ouvidoria (*on line*), no seu próprio Portal de Transparência, para colher essas informações visando subsidiar as tais indicações ao Poder Executivo que, no mais das vezes, são tendentes à resolução dos problemas pontuais da gestão pública municipal (falta de medicamentos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

disponibilidade de tratamentos médicos, problemas com a iluminação pública, problemas na educação municipal, de drenagem pluvial, limpeza de logradouros e de urbanização, entre tantos). Só isso seria o bastante para que os “assessores políticos externos” não tivessem o que fazer.

105. Ora, o dinheiro pago aos assessores poderia ser economizado e revertido ao cidadão do município! Assim agindo, aquele mesmo cidadão que traz as demandas aos assessores e as leva ao conhecimento do vereador poderia ter, com a adequada aplicação dessa verba, a resolução de seu problema.

106. Não se trata de resolver problemas pontuais de um e de outro cidadão por intermédio de influência, a partir do conhecimento e amizades com o assessor e com o parlamentar, pois tudo deve ser pensado coletivamente e de modo impessoal, já que a capacidade do vereador é, ou deve ser, reconhecida pela população através das proposições do parlamentar e de sua atividade fiscalizatória que venham a satisfazer adequadamente a interesses públicos indisponíveis.

107. Registre-se que os problemas de gestão verificados resultam, primordialmente, da ausência da fiscalização dos representantes do povo quanto ao emprego eficiente dos recursos administrados pelo Poder Executivo, não havendo o que falar em nomeação de assessores para coleta e recebimento reclamações da população porque essa não é a forma correta de gerir e fiscalizar a coisa pública.

108. Nesse sentido, os parlamentares do município tem o poder-dever de fiscalizar a Transparência dos gastos públicos e se os problemas não estão sendo resolvidos adequadamente pelo Poder Executivo, essa fiscalização deve ser feita de forma efetiva, racional e econômica, preservando sempre o arcabouço jurídico e não o contrário.

109. Notória, assim, é a conclusão de que não existe atualmente racionalidade administrativa, mas ineficiência quanto à realização de despesas com os salários daqueles assessores. Repise-se que esse tipo de gestão é indesejável no cenário atual, pois torna o serviço público um fardo pesado por demais para a camada mais pobre da população que já não consegue suportar o pagamento de elevada carga tributária sem comprometer as suas necessidades mais básicas, havendo sem sombras de dúvidas apenas uma aparente legalidade na criação e nomeação de agentes para ocupar os referidos cargos de assessores parlamentares no âmbito municipal.

110. Só como referência, em caso bem recente e semelhante, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) declarou inconstitucional Lei do Município de Campinas que criou entre outros cargos comissionados os de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR I, II e III (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2019766-49.2016.8.26.0000).

111. Buscando reverter a situação, o Poder Legislativo de Campinas ajuizou perante o STF medida visando suspender os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, alegando que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

os cargos públicos criados pelos diplomas normativos *se coadunavam com as noções de direção, chefia ou assessoramento e estariam permeados por imprescindível relação de confiança qualificada ou por comunhão de ideias que confere harmonia, coerência e unidade ideológica à gestão política. O STF ao se debruçar sobre o caso, quando do julgamento do pedido de suspensão da liminar, em 7.6.2017, negou o seguimento ao recurso, conforme entendimento da Exma. Ministra CARMEN LÚCIA, transcrito parcialmente abaixo:*

*(...)A alegação de grave lesão aos valores legalmente tutelados, seja pela possibilidade de descontinuidade da prestação dos serviços públicos no poder legislativo da municipalidade, seja pela dificuldade de criação, nos termos do devido processo legislativo, de normas instituidoras de cargos em comissão sem os vícios de inconstitucionalidade apontados, não justificam o deferimento da medida pleiteada. A uma, porque o acórdão impugnado harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal. Em 10.6.2010, este Supremo Tribunal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.125/TO, de minha relatoria, assentando que a obrigatoriedade de CONCURSO PÚBLICO é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos e que a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República (DJe 15.2.2011). (grifou-se) (...)*

112. Nota-se que o STF sinalizou que os cargos de ASSESSORES PARLAMENTARES, como os que foram estabelecidos e providos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA, não poderiam ser instituídos sem os vícios de inconstitucionalidade que foram apontados pelo TJ/SP no município de Campinas, o que faz entender por analogia que a norma vilhenense também não tem o condão de amparar as excessivas nomeações de pessoas sem qualquer vínculo com o Poder Público, já que não se conforma com o ordenamento jurídico constitucional aplicável a espécie.

113. Ressalta-se que tal entendimento vem sedimentar a posição dessa Comissão de Auditores de que o rol de atribuições que poderão ser desempenhadas pelos servidores comissionados são mesmo taxativas (Direção, Chefia e Assessoramento) e devem ser interpretadas de forma restritiva quanto ao que se configura de fato assessoria para validar atos de livre nomeação de servidores comissionados.

114. Agrava-se tudo isso o fato de que as designações de servidores nomeados livremente em comissão para ocupar os cargos que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo vilhenense tornou-se muito mais onerosa e desproporcional do que o verificado na tumultuada e combatida gestão anterior.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

115. Naquela ocasião, **os efetivos nomeados perfaziam a 12 (doze) servidores e os comissionados 51 (cinquenta e um)**<sup>15</sup>, mas atualmente os efetivos nomeados continuam a ser os mesmos **12 (doze) servidores e os de livre nomeação totalizam 82 (oitenta e dois)**, ou seja, o percentual de efetivos corresponde a apenas **14,63%** dos comissionados, confirmando que a Auditoria Ordinária realizada no exercício de 2014 não surtiu o efeito esperado em termos de resultados práticos, incumbindo-se agora a esta Corte adotar medidas necessárias para evitar que situações como essas se perpetuem no tempo.

116. Registre que consoante a Lei Complementar Municipal nº. 007/1996, art. 3º do Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, o “*Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor*”(art. 3º) e conforme previsto no art. 9º a nomeação far-se-á:

*I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira,*

*II – em comissão e função gratificada, para cargo de confiança, de livre exoneração.*

*Parágrafo único – A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento, recairá, preferencialmente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.*

117. Por sua vez, o art. 10 a referida norma estabelece de forma clara e objetiva que:

*Art. 10 – A nomeação para o cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.*

*Parágrafo único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante a promoção, acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema na administração pública municipal e seus regulamentos.*

118. Ora, o Estatuto do Servidor Público Municipal de Vilhena alhures não foi revogado! Aliás, a mencionada Lei Complementar é norma de hierarquia superior, em relação à Lei Municipal nº. 4.080/2015 - assim como é a CF que se encontra no ápice normativo da República Federativa do Brasil-, não tendo, portanto, o Anexo V desta aparente lei qualquer validade no mundo jurídico. É cristalina a subversão aos princípios republicanos e constitucionais, face ao preterimento inadmissível do provimento dos cargos por CONCURSO PÚBLICO no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vilhena.

<sup>15</sup> Relatório Técnico juntado ao Processo nº 00248/2014/TCE-RO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

119. Conforme leciona o doutrina do professor ADILSON ABREU DALLARI<sup>[16]</sup> a criação indiscriminada de cargos em comissão é, sem dúvida alguma, uma afronta à Constituição Federal, muito embora seja praticada em larga escala, em todos os níveis de governo e independentemente da coloração partidária dos governantes.

120. O procedimento legislativo de se criar cargo comissionado com atribuições de cargo efetivo é rejeitada também por outras Cortes Estaduais, como se vê em decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES):

***Ementa:*** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE CONTADOR-TESOUREIRO. ATRIBUIÇÕES QUE NÃO SE AMOLDAM ÀS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. INVIABILIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE, estabelecendo-se, como termo inicial dos efeitos da decisão colegiada a data do trânsito em julgado do acórdão respectivo. 1. O regramento contido no art. 32, II e V, da Constituição Estadual - que, em verdade, nada faz senão aplicar, por simetria, a normatização contida no art. 37, II e V, da CF/88 - institui, como regra, o concurso para o provimento de **cargos públicos**. Os **cargos comissionados**, de livre nomeação e exoneração, por sua vez, constituem exceção a essa regra geral, ficando restritos às funções de direção, chefia e assessoramento. 2. As atribuições estabelecidas para o **cargo** de contador-tesoureiro, criado pelo art. 4º, caput e incisos, da Lei n.º 3.611 /2009 do Município de Guaçuí, não se amoldam a esse perfil constitucional, circunstância essa que enseja a inconstitucionalidade material do dispositivo. 3. Afigura-se conveniente atribuir à decisão a ser proferida no presente feito eficácia ex nunc - a partir da data do trânsito em julgado do acórdão -, a fim de se evitarem futuras e desnecessárias controvérsias quanto à remuneração já recebida pelos contadores-tesoureiros nomeados e aos atos jurídicos por eles praticados no exercício do **cargo**. 4. Pedido inicial julgado procedente, estabelecendo-se, como termo inicial dos efeitos da decisão colegiada a data do trânsito em julgado do acórdão respectivo. (TJES, Classe: Ação de Inconstitucionalidade, 100110005624, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 16/02/2012, Data da Publicação no Diário: 15/03/2012) TJ-ES

121. Diante desse contexto, a Lei Municipal n.º 3.488/12<sup>[17]</sup>, de 05/06/12, com as alterações determinadas pela Lei Municipal n.º 4.080/2015, não pode ser acolhida no mundo jurídico e com fulcro na Súmula 347 do STF e em pacífica jurisprudência do Pretório Excelso<sup>[18]</sup>

<sup>16</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Princípio da isonomia e concursos públicos. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 6, 2006. <http://www.direitodoestado.com/revista/rede-6-abril-2006-adilson%20abreu%20dallari.pdf> - acessado em 23.01.14.

<sup>17</sup> A Lei Municipal n.º 3.488/12 dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de carreira, cargos e salários, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Vilhena e dá outras providências.

<sup>18</sup> ADI 3706/MS - MATO GROSSO DO SUL; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 15/08/2007; Órgão Julgador: Tribunal Pleno. No mesmo sentido: AI 309.399-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

medidas administrativas devem ser realizadas para que a gestão de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Vilhena se amolde as determinações constitucionais, por cristalina afronta ao art. 37, caput e incisos II e V, especificamente quanto a desproporcionalidade entre o quantitativo de cargos efetivos em relação aos cargos em comissão, assim como quanto as discrepâncias entre as atribuições funcionais dos diversos cargos criados através das supracitadas normas municipais.

122. Conclui-se, portanto, que a nomeação de **82 (oitenta e dois) servidores comissionados, amparados pelo Anexo V da Lei Municipal nº. 4.080/2015, se deu forma precária porque não se coaduna com a CF, nem tampouco com a legislação local e muito menos com a Doutrina e a Jurisprudência uníssonas que versam sobre a investidura em cargos públicos.**

### 2.1.3 - CAUSAS

123. Atitude livre e consciente do gestor e dos vereadores em solicitar, indicar e nomear diversos servidores comissionados para realizarem tarefas específicas que não se enquadram nas funções de direção, chefia e assessoramento, e que por sua natureza deveriam ser prestados por servidores efetivos aprovados em concurso público, bem como em nomear assessores parlamentares, de forma desproporcional para exercício de supostos trabalhos externos.

### 2.1.4 - EFEITOS

124. Descaracterização do princípio da igualdade que garante a todos, mediante nomeação de servidores comissionados para exercerem funções/atribuições de servidores efetivos (efeito real).

### 2.1.5 RESPONSABILIZAÇÃO

125. Segundo a doutrina de Geraldo Ataliba “Regime republicano é o regime da responsabilidade. Os agentes públicos respondem pelos seus atos. Todos são, assim, responsáveis”<sup>[19]</sup>.

126. Por todo o exposto, verifica-se claramente que os cargos públicos disponíveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, tanto de servidores efetivos quanto comissionados, conforme dispostos atualmente na Lei Municipal nº 3.488/12<sup>[20]</sup>, de 05/06/12,

---

AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 20-3-2012, Primeira Turma, DJE de 23-4-2012; ADI 3.602, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 14-4-2011, Plenário, DJE de 7-6-2011; ADI 4.125, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 10-6-2010, Plenário, DJE de 15-2-2011.

STF - RE: 365368 SC, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 22/05/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385.

<sup>19</sup> República e Constituição. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 65.

<sup>20</sup> A Lei Municipal nº 3.488/12 que dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de carreira, cargos e salários, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Vilhena e dá outras providências.

---

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

alterada pela Lei Municipal nº 4.080, de 10/03/2015, estão em gritante desproporcionalidade, com o agravante de que diversas atribuições não estão compatíveis com o cargo criado e nem com a realidade fática em termos gerenciais.

127. A responsabilidade administrativa deve recair na pessoa do senhor ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA – Presidente e dos demais vereadores por agirem livre, consciente e deliberadamente no sentido solicitar/exigir, indicar e nomearem os assessores de maneira desproporcional e desarrazoada, amparados em lei inaplicável ao direito constitucional-administrativo, ainda mais quando a propositura de leis é atividade típica dos representantes do povo que devem sempre buscar a máxima efetividade da aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais ao desempenhar as suas funções públicas.

128. Ressalta-se que o Presidente da Câmara Municipal atuando como ordenador de despesa e como dirigente máximo do Poder Legislativo Municipal, utilizando de suas prerrogativas legais, foi o agente público que de forma livre e consciente materializou os atos de nomeação dos servidores comissionados, amparado por uma suposta legalidade da Lei Municipal nº 3.488/12, de 05/06/12, alterada pela Lei Municipal nº 4.080, de 10/03/2015, eis que essas normas contrariam frontalmente a extensa e pacífica jurisprudência do STF, das Cortes de Contas Brasileiras e deste TCE/RO, bem como a doutrina administrativista que não aceita atos administrativos como os verificados nesta auditoria, por contrariarem os mais sensíveis princípios constitucionais e administrativos de gestão pública.

129. Nesse sentido, a jurisprudência do STF, representada pelo julgamento do Recurso Especial nº 817.557<sup>[21]</sup>, defende a responsabilização também de vereadores que não consignaram no voto da legislação inconstitucional aprovada e promulgada, sua manifestação contrária, conforme se observa no excerto abaixo, *verbis*:

*RECURSO ESPECIAL Nº 817.557 - ES (2006/0024108-9)*

*RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN*

*RECORRENTE: VALDIVINO PETERLE PAGOTTO*

*ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GAMA BARRETO E OUTRO(S)*

*RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORES, SEM CONCURSO PÚBLICO.*

*RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE E DE OUTROS INTEGRANTES DA CÂMARA DE VEREADORES.*

*LEGITIMIDADE PASSIVA. CAUSA PETENDI NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENQUADRAMENTO LEGAL EQUIVOCADO NA PETIÇÃO INICIAL. NATUREZA E EXTENSÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS.*

*1. Cuida-se, originariamente, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em razão da contratação de funcionários,*

<sup>21</sup> DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Edição nº 516 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010 Publicação: Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2010.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Afonso Cláudio, para ocupar cargos efetivos sem a realização de concurso público.

2. Hipótese em que o recorrente, como Presidente da Câmara Municipal, foi o responsável pela promulgação e publicação da Resolução que dispôs sobre a contratação irregular. Legitimidade passiva ad causam configurada.

3. A contratação de funcionários sem a observação das normas de regência dos concursos públicos caracteriza improbidade administrativa.

4. No âmbito da Lei da Improbidade Administrativa, o Presidente da Câmara de Vereadores – sem prejuízo da responsabilidade de outros edis que, por ação ou omissão, contribuam para a ilegalidade, sobretudo ao não destacarem, aberta e expressamente, sua oposição à medida impugnada – responde pela contratação de servidores, sem concurso público, para o Legislativo municipal.

130. Pode-se concluir com total segurança que os cargos comissionados naquele poder público estão sendo utilizados atualmente como forma de acomodação de pessoas para o exercício de atribuições/funções de natureza efetiva, visto que os cargos públicos não estão acessíveis a todos os brasileiros conforme previsto no ordenamento jurídico e sendo assim ocorreram as seguintes irregularidades:

2.1.5.1 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILHENA (CPF nº 276.924.502-34), POR:

(i) *Infringência ao art. 37, incisos II e V, da CF c/c o arts. 3º, parágrafo único e 9º, e art. 10, parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24.10.1996 (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência) e com o art. 3º, inciso V, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2017/TCE-RO, por agir de forma livre, consciente e deliberada (discricionária), nomeando servidores sem concurso público para os cargos de **Controlador Interno** e **Assistente de Controladoria**, não propiciando dessa forma a autonomia, independência e a efetividade do Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito da Câmara Municipal de Vilhena;*

(ii) *Infringência ao art. 37, incisos II e V, da CF c/c o arts. 3º, parágrafo único e 9º, e art. 10, parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24.10.1996, e com o Anexo II da Lei Municipal nº 4.080/2015 (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), bem como aos princípios de administração pública da proporcionalidade, razoabilidade e racionalidade administrativa por agir de forma livre, consciente e deliberada (discricionária), no sentido de indicar e/ou autorizar a nomeação de servidores comissionados para os cargos de **Assessor de Apoio Legislativo**, **Assessor das Comissões**, **Assistente de Protocolo Geral**, **Assistente de Cerimonial e Eventos**, **Assistente da Assessoria Jurídica** e **Chefe de Contadoria**, cujos servidores desempenham atribuições técnicas e administrativas incompatíveis com as funções de Direção, Chefia e Assessoramento, em grave*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

*ofensa e burla a regra do Concurso Público pois deveriam essas atividades estarem sendo executadas por Advogado, Contador e Agentes Administrativos concursados;*

*2.1.5.2 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILHENA (CPF Nº 276.924.502-34), SOLIDARIAMENTE COM OS DEMAIS VEREADORES: RAFAEL MAZIERO (CPF Nº 915.718.712-68), SAMIR MAHMOUD ALI (CPF Nº 028.609.521-10), FRANCISLEI INACIO DA SILVA (CPF: 523.732.582-34), CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI (CPF Nº 649.127.794-15), VERA LUCIA BORBA JESUINO (CPF Nº 763.051.129-91), RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF Nº 657.538.602-49), ROGERIO SIDINEI GOLFETTO (CPF Nº 561.097.092-04), VALDETE DE SOUSA SAVARIS (CPF Nº 276.859.342-72), WILSON DEFLON TABALIPA (CPF Nº 276.888.872-91) E HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (CPF Nº 419.355.602-63), POR:*

*(i) Infringência ao art. 37, incisos II e V, da CF c/c o arts. 3º, parágrafo único e 9º, e art. 10, parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24.10.1996 (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), bem como aos princípios de administração pública da proporcionalidade, razoabilidade e racionalidade administrativa por agirem livre e conscientemente no sentido solicitar/exigir e indicar a nomeação dos assessores de maneira desproporcional e desarrazoada, ao destinarem apenas 14,63% dos cargos públicos da Câmara Municipal de Vilhena a servidores efetivos (CONCURSADOS), posto que foram nomeados apenas 12 (doze) servidores efetivos e os de livre nomeação (servidores comissionados) totalizam 82 (oitenta e dois), burlando a norma constitucional que prevê a realização de concurso público para a investidura e provimento de cargos públicos;*

*(ii) Infringência ao art. 37, incisos II e V, da CF c/c o arts. 3º, parágrafo único e 9º, e art. 10, Parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24.10.1996 (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), bem como aos princípios de administração pública da proporcionalidade, razoabilidade e racionalidade administrativa por agirem livre e conscientemente no sentido solicitar/exigir e indicar a nomeação de 57 (cinquenta e sete) ocupantes de cargos comissionados (Assessor Parlamentar I e II) que realizam “atividades externas”, de “marketing político” dos vereadores e outros de natureza administrativa rotineira, estas últimas deveriam ser realizadas por servidores efetivos aprovados por meio de concurso público.*

## 2.2 QUESTÃO DE AUDITORIA

133. EXISTEM CASOS DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA?

### 2.2.1 ACHADO DE AUDITORIA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

134. *EXISTEM INÚMEROS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS EM DESVIO DE FUNÇÃO E LOTAÇÃO, POSTO QUE ESTÃO EXERCENDO ATIVIDADES TÍPICAS DE SERVIDORES EFETIVOS OU FORAM NOMEADOS PARA ATUAREM EM UM DETERMINADO SETOR E ESTÃO EXERCENDO SUAS ATIVIDADES LABORAIS EM OUTRO LOCAL.*

### 2.2.2 CRITÉRIO

135. Artigo 37, caput e incisos II e V, da Constituição Federal c/c o art. 32-A da Lei Municipal nº 3.488/12<sup>[22]</sup>, de 05.06.12, e a Portaria nº 078/2015, de 10.03.15 (Desvio de função);

136. Artigo 37, caput, da CF (Princípio da Eficiência) c/c os artigos 3º e 14, ambos, da Lei Municipal nº 3.488, de 05.06.12 (Desvio de lotação)

### 2.2.3 ANÁLISES E EVIDÊNCIAS

137. Quando a verificação da situação de possíveis desvios de função dos ocupantes de servidores comissionados ativos procedeu-se inicialmente o levantamento de todos os ocupantes de cargos comissionados e efetivos existentes em novembro/2017 na Câmara Municipal de Vilhena, em ato contínuo, buscou-se identificar a real lotação daqueles servidores mediante levantamento documental junto a Diretoria Administrativa daquele poder público e posteriormente procedeu-se as entrevistas diretas e cruzadas com todos os servidores comissionados existentes no quadro de pessoal, num total de 82 (oitenta e dois).

138. Segundo exposto na Tabela VI, em anexo a presente relatório, atualmente a Câmara Municipal de Vilhena possui um total de 94 (noventa e quatro) cargos providos, os quais se encontram ocupados por 12 (doze) servidores efetivos (concursados) e 82 (oitenta e dois) por servidores comissionados.

139. Durante as entrevistas contamos com o apoio incondicional dos servidores João Paulo Santos Teodoro – Diretor Administrativo e Lígia Beatriz Martins – Diretora Financeira. Portanto, prestam-se aqui os devidos agradecimentos a todos os supracitados agentes públicos pelo zelo no cumprimento de suas funções e atribuições.

140. Diante de tudo o que fora apurado, mediante entrevistas, confrontação de informações, inspeção *in loco*, verifica-se que realmente há inúmeros ocupantes de cargos comissionados em desvio de função, posto que estão exercendo atividades típicas de servidores efetivos, tudo conforme registrado no Tabela VII (DESVIO DE FUNÇÃO) em anexo ao presente relatório.

<sup>22</sup> Dispositivo acrescido através da Lei Municipal nº 3.813, de 04.02.14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

141. Destaca-se ainda que essa situação esdrúxula de burla ao concurso público, no caso do Poder Legislativo de Vilhena, já vem de longa data, inclusive já foi ponto de apuração por esta Corte de Contas através dos Processos n<sup>os</sup> 3544/11 e 0248/14.

142. Vale ressaltar ainda que apesar das situações de desvios detectadas todos os agentes públicos constantes do quadro precedente executaram suas atividades conforme determinado e supervisionado pela autoridade imediata, não sendo o caso de apuração de valores para devolução ao erário municipal.

### 2.2.3.1 Constatação in loco

143. Em vistoria *in loco*, verificou-se ainda que os gabinetes dos edis e da presidência não comportam tão excessivo número de comissionados criados através da Lei Municipal n<sup>o</sup> 3.488/12, uma vez que:

*I - O Gabinete da Presidência daquela Casa de Leis possui uma sala para recepção (02 assessores da presidência) e uma outra sala destinada ao Chefe de Gabinete (01 servidor). Há ainda mais duas salas que estão destinadas a assessoria de imprensa (01 Diretor de Comunicação, 01 assessor de imprensa e 01 assistente cerimonial/eventos) e assessoria jurídica (01 assessor jurídico e 01 assessor jurídico das comissões), totalizando assim o máximo de 08 cargos comissionados disponíveis para nomeação daquela autoridade política;*

*II- Os gabinetes dos vereadores, num total de 13, são constituídos de dois ambientes, uma sala para recepção (2,74 m x 3,34 m) com capacidade máxima para até 02 servidores e uma outra sala (2,74 m x 5,13 m), com banheiro interno (1,34 m x 1,69 m), destinada ao edil, totalizando assim 26 cargos comissionados de assessoria parlamentar disponíveis para atender àqueles agentes políticos.*

144. Considerando o apurado mediante entrevistas diretas e cruzadas com os ocupantes de cargos comissionados, cabe detalhar de forma resumida as atividades desempenhadas por cada servidor:

1) **Alan Rodrigo Teofilo** (Cad. 107052) – Assessor Parlamentar I – lotação: Diretoria Administrativa: Atua na abertura de processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., ou seja, atividades administrativas rotineiras, além disso ainda exerce a função de fiscal de contratos de combustíveis;

2) **Mikeli Fernandes Cunha** (Cad. 107054) – Coordenadora de Licitações – lotação: Diretoria Administrativa: Atua como pregoeira e também executa trabalhos relativos a realização de licitações, ou seja, executa atividades administrativas rotineiras;

3) **Patrick Eduardo Giotto** (Cad. 107087) – Assessor Parlamentar I - lotação: Diretoria Administrativa: Atua como motorista e ainda é o responsável pelo controle da frota de veículos e pela entrega de documentos em órgãos públicos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

4) **Nilcemar Dias de Almeida** (Cad. 107088) – Assessor da Presidência I - lotação: Diretoria Administrativa: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa o Vereador Ronildo Macedo para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

5) **Paulo Henrique da Silva Ortiz Andrade** (Cad. 108000) – Assistente de Protocolo Geral - lotação: Diretoria Administrativa/Serviços Gerais: Atua na manutenção e reparos das instalações da câmara municipal;

6) **Gerson de Souza Castilho** (Cad. 108029) – Assessor da Presidência II - lotação: Diretoria Administrativa/Serviços Gerais: Atua na manutenção e reparos das instalações da câmara municipal e exerce atividades de vigia. Atualmente está prestando serviços de “assessor político externo” buscando demandas da população e informa o Vereador Ronildo Macedo para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

7) **Maria Aparecida Ramalho Oliveira Teixeira** (Cad. 108031) – Assessora da Presidência II - lotação: Diretoria Administrativa/Zeladora: Atua na limpeza das instalações da câmara municipal;

8) **Dholimann Carlos de Melo Balestrin** (Cad. 500039) – Assistente de Controladoria - lotação: Controladoria Interna: Atua no gerenciamento do “Portal da Transparência” da Câmara Municipal e outros serviços na área de informática, estando assim executando serviços de cunho administrativo/informática sem relação com a área de controle interno;

9) **Kelly Reis Taborda** (Cad. 500041) – Assessora Parlamentar I - lotação: Controladoria Interna: Atua como auxiliar administrativo no setor de licitações e contratos, apesar de ter sido nomeada para atuar junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal;

10) **Alessandra Bernardino Cardoso** (Cad. 500042) – Assessora Parlamentar I - lotação: Controladoria Interna: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., ou seja, atividades administrativas rotineiras;

11) **Joana Paula Cabral da Silva** (Cad. 108033) – Assessora Parlamentar I - lotação: Gabinete Vereadora Valdete de Sousa Savaris: Atua como “assessora político externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Valdete de Sousa Savaris para adotar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

12) **Graziele dos Santos Carvalho** (Cad. 108033) – Assessora Parlamentar I - lotação: Gabinete Vereadora Valdete de Sousa Savaris: Atua como “assessora político externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Valdete de Sousa Savaris para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

13) **Nevio Antônio Olenchi** (Cad. 500029) – Assessor Parlamentar II - lotação: Gabinete da Vereadora Valdete de Sousa Savaris: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., ou seja, atividades administrativas rotineiras;

14) **José Fernando Prates** (Cad. 108014) – Assessor Parlamentar I - lotação: Diretoria de Comunicação: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa o Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira (Presidente) para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo. Vale ressaltar que o supracitado servidor fora nomeado para atuar junto a Diretoria de Comunicação;

15) **Hayslla Mikaella do Couto** (Cad. 108015) – Assistente de Cerimonial e Eventos - lotação: Diretoria de Comunicação: Atua como “administradora” do site [www.vilhena.ro.leg.br](http://www.vilhena.ro.leg.br) inserindo fotos, matérias e notícias do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, atua também fotografando alguns eventos e coleta dados para as matérias jornalísticas, além disso também é responsável pela publicação de avisos e atos administrativos no mural da Câmara Municipal, ou seja, executa diretamente atividades administrativas rotineiras;

16) **Alan Souza da Silva** (Cad. 500035) – Assessor Parlamentar II - lotação: Diretoria de Comunicação: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., ou seja, atividades administrativas rotineiras no Gabinete do Vereador Samir Mahmoud Ali, apesar de ter sido nomeado para exercer suas atividades na Diretoria de Comunicação;

17) **Marisa da Silva Ortega** (Cad. 500038) – Assessora Parlamentar II - lotação: Diretoria de Comunicação: Atua como intérprete em libras nas sessões parlamentares, além disso executa serviços de recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., ou seja, atividades administrativas rotineiras na



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

---

Diretoria Financeira, apesar de ter sido nomeado para exercer suas atividades na Diretoria de Comunicação;

18) **Juarez Justino Alves** (Cad. 107049) - Assessor Parlamentar I - lotação: Gabinete Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz: Atua na produção de matérias jornalísticas sobre a atuação política da Vereadora Helena Queiroz para divulgação na imprensa local e nas redes sociais, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

19) **Eudoxia Silveira Barreto Neta Soares Gomes** (Cad. 108003) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz: Atua como recepcionista;

20) **Rosineide Paula da Costa Modesto** (Cad. 108008) – Assessora Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz: Atua como “assessora político externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Helena Queiroz para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

21) **Dionila Pereira Batista** (Cad. 500044) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz: Atua como recepcionista;

22) **Manoel Souza** (Cad. 400024) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Helena Queiroz para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

23) **Telma Elza Silva** (Cad. 107059) – Assessora da Presidência I – lotação: Gabinete da Presidência: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc. e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

24) **Poliana Ferreira Pires** (Cad. 107063) – Assessora da Presidência II – lotação: Gabinete da Presidência: Atua no recebimento, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

---

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

25) **Antônio José de Oliveira Junior** (Cad. 107066) – Assessor da Presidência I – lotação: Gabinete da Presidência: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa o Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira - Presidente para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

26) **Waldívino de Carvalho Calan** (Cad. 107089) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Vera Borba para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

27) **Domingos Sávio Ferreira Silva** (Cad. 108023) – Assessor Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Vera Borba para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

28) **Ilza Noberto Vieira de Moura** (Cad. 500037) – Assessora Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino: Acompanha a edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessora política externo” buscando demandas da população e informa a Vereadora Vera Borba para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

29) **Natanael Moreira de Carvalho** (Cad. 107095) – Assessor Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Carlos Antônio de Jesus Suchi: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e associações de bairros e informa o Vereador Suchi para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

30) **Carlos André Albuquerque da Silva** (Cad. 107096) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Carlos Antônio de Jesus Suchi: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas, publica fotos no instagram e matérias relacionadas a atuação do mesmo nas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

redes sociais e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e informa o Vereador Suchi para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

31) **Daniela Lopes da Silva** (Cad. 108022) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Carlos Antônio de Jesus Suchi: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., cuida da agenda do edil e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

32) **José Ricardo dos Santos** (Cad. 500036) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Carlos Antônio de Jesus Suchi: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas, mantém contato com a mídia local visando divulgar a atuação do mesmo e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população e entidades privadas e informa o Vereador Suchi para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

33) **Éric José Oliveira de Paula** (Cad. 107065) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Francilei Inácio da Silva: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador França Silva para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

34) **Rodrigo Vieira Brazula** (Cad. 107065) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Francilei Inácio da Silva: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador França Silva para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

35) **Adriana Piacentini** (Cad. 108021) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Francilei Inácio da Silva: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., publica informações referente a atuação do vereador França Silva nas redes sociais, cuida da agenda do edil e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

36) **Jonas William Gonçalves** (Cad. 500043) – Assessor Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Francilei Inácio da Silva: Acompanha o edil em eventos e atividades

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador França Silva para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

37) **Dayvit Faca Ferreira** (Cad. 107092) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Rafael Maziero: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas, faz visitas a órgãos públicos (escolas e postos de saúde) e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Rafael Maziero para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

38) **Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins** (Cad. 107093) – Assessor Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Rafael Maziero: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Rafael Maziero para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

39) **Vinícius Eulálio Dallazem** (Cad. 107098) – Assessor Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Rafael Maziero: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor de marketing político” através de publicação da atuação do Vereador Rafael Maziero nas mídias sociais e na imprensa local;

40) **Paulo Walter Hatz** (Cad. 107064) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Rogério Sidinei Golfetto: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Rogério Golfetto para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

41) **Lenita Rodrigues Cuban de Souza** (Cad. 107084) – Assessora Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Rogério Sidinei Golfetto: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., cuida da agenda do edil e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

42) **Francisco Carlos Sarturi** (Cad. 108001) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Rogério Sidinei Golfetto: Atua na entrega externa de documentos, registra a

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

---

atuação do Vereador Rogério Golfetto para publicação nas redes sociais e acompanha o edil em eventos e atividades políticas;

43) **Ana Luzia de Souza** (Cad. 107076) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Ronildo Pereira Macedo: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., cuida da agenda do edil e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

44) **Ivan Souza de Oliveira** (Cad. 108009) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Ronildo Pereira Macedo: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral, através de visitas aos bairros e órgãos públicos, e informa o Vereador Ronildo Macedo para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

45) **Udson de Camargo** (Cad. 108011) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Ronildo Pereira Macedo: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral, através de visitas a zona rural e órgãos públicos, e informa o Vereador Ronildo Macedo para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

46) **Anacléia Matos da Silva** (Cad. 108020) – Assessor da Presidência I – lotação: Gabinete Vereador Ronildo Pereira Macedo: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., cuida da agenda do edil e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras. Vale ressaltar que a servidora fora nomeada como assessora da presidência, entretanto, desenvolve suas atividades no gabinete do Vereador Ronildo Macedo;

47) **Silvio Alves de Toledo** (Cad. 108028) – Assessor Parlamentar I – lotação: Diretoria Financeira: Não informou com precisão quais atividades laborais desenvolve naquele poder público. Vale ressaltar que o servidor fora nomeado como assessor parlamentar sem vinculação a nenhum edil e lotado na Diretoria Financeira, no entanto, presta auxílio o Gabinete da Presidência;

48) **Maycon Douglas Vasques da Rocha** (Cad. 107074) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Samir Mahmoud Ali: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Samir Ali para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

---

dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

49) **José Roberto Figueiredo** (Cad. 108007) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Samir Mahmoud Ali: Atua na elaboração de memorandos, ofícios, etc., entrega externa de documentos e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras e ainda atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Samir Ali para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

50) **Valcidete Jesus do Nascimento** (Cad. 108012) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Samir Mahmoud Ali: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Samir Ali para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

51) **Maria José Conceição de Souza** (Cad. 108017) – Assessora Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Samir Mahmoud Ali: Atua na entrega externa de documentos, acompanha o edil em eventos e atividades políticas e ainda atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Samir Ali para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

52) **Haiany Stefany Santos Araújo** (Cad. 500040) – Assessora Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Samir Mahmoud Ali: Atua na entrega externa de documentos, acompanha o edil em eventos e atividades políticas e ainda atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Samir Ali para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

53) **Vlademir Miguel Goebel** (Cad. 108036) – Assessor Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Wilson Deflon Tabalipa: Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e ainda atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Wilson Tabalipa para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

54) **Claudiana Sousa Matias do Nascimento** (Cad. 108037) – Assessora Parlamentar I – lotação: Gabinete Vereador Wilson Deflon Tabalipa: Atua no recebimento e tramitação de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., cuida da agenda do edil e atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras;

55) **Valmir de Lima Gomes** (Cad. 500032) – Assessor Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Wilson Deflon Tabalipa: Executa trabalhos administrativos internos, Acompanha o edil em eventos e atividades políticas e atua como “assessor de marketing político” através de publicação da atuação do Vereador Wilson Tabalipa nas mídias sociais e na imprensa local;

56) **Abisalon Ferreira Couto** (Cad. 500033) – Assessora Parlamentar II – lotação: Gabinete Vereador Wilson Deflon Tabalipa: Atua como “assessor político externo” buscando demandas da população em geral e informa o Vereador Wilson Tabalipa para adotar as providências que entender cabíveis, desvirtuando assim a real função de assessor qual seja; a elaboração de estudos, pareceres e levantamento de dados técnicos para a melhor atuação do edil na fiscalização dos gastos públicos pelo Poder Executivo e na elaboração de normas legais através do processo legislativo;

57) **Eliane Aparecida de Souza** (Cad. 107041) – Assessora Parlamentar I – lotação: Diretoria Legislativa: Atua no recebimento, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos, conferência de projetos de lei aprovados, elaboração de memorandos, ofícios, etc., pesquisas diversas, ou seja, atividades administrativas rotineiras. Vale ressaltar que a supracitada servidora não está vinculada a nenhum gabinete de vereador;

58) **Maria Andréia dos Santos Gutierre** (Cad. 108018) – Assistente de Assessoria Jurídica – lotação: Diretoria Legislativa: Atua no recebimento, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos, atendimento ao público, elaboração de memorandos, ofícios, etc., pesquisas diversas, ou seja, atividades administrativas rotineiras. Vale ressaltar que a supracitada servidora foi nomeada para atua como assistente da assessoria jurídica, mas se encontra lotada na Diretoria Legislativa;

59) **Michele Santos Faquini Martins** (Cad. 108019) – Assessor Parlamentar I – lotação: Diretoria Legislativa: Atua no recebimento, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos, elaboração de memorandos, ofícios, etc., atendimento ao público, ou seja, atividades administrativas rotineiras. Vale ressaltar que a supracitada servidora não está vinculada a nenhum gabinete de vereador.

145. Consta-se que conforme exposto na referida TABELA VII em anexo a este relatório, dos **82 (oitenta e dois)** servidores comissionados **59 (cinquenta e nove)** encontram-se em **desvio de função**. Diante do exposto, propõem-se a esta relatoria que seja determinado à



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

atual gestão exonerar todos os servidores que executam atividades administrativas para as quais segundo o comando constitucional deveriam ser executadas por servidores concursados (servidores efetivos) ou que estejam sendo utilizados para atividades de cunho político externo ou de marketing político, sendo necessário ainda a determinação com fixação de prazo de 180 dias para a realização de Concurso Público com vista a regularização do quadro de pessoal daquele poder público, comprovando oportunamente as medidas adotadas a esta Corte de Contas, sob pena de ser imputado sanções legais.

146. Nesse sentido, não basta que seja apresentado os atos de exoneração para regularizar a situação detectada, mas também os atos normativos legais expedidos pela atual gestão demonstrando que houve a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, bem como que seja comprovada a realização do Concurso Público e a investidora com a respectiva posse dos candidatos aprovados no certame deflagrado nos cargos administrativos que foram criados.

147. Constatou-se ainda que os servidores abaixo relacionados foram nomeados em cargos comissionados para determinado setor, mas estão exercendo suas funções em outro local, descumprindo assim o que dispõe o art. 37, caput, da CF (Princípio da eficiência) e o art. 14 da Lei Municipal nº 3.488, de 05.06.12, haja vista que tal procedimento demonstra a desnecessidade daquelas nomeações para atender as demandas dos setores de origem:

TABELA III - SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA CUJAS ATIVIDADES ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS EM LOCAL DIVERSO DA LOTAÇÃO ORIGINÁRIA

CAD.	VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE NOMEAÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO ATUAL
107052	Comissão	Alan Rodrigo Teofilo	Assessor Parlamentar I	Gab. Elias Pereira	Diretoria Administrativa
107087	Comissão	Patrick Eduardo Giotto	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Administrativa
107088	Comissão	Nilcemar Dias de Almeida	Assessor da Presidência II	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Gabinete do Vereador Ronildo Pereira Macedo
108000	Comissão	Paulo Henrique da Silva Ortiz Andrade	Assist. de Protocolo Geral	Protocolo Geral	Diretoria Administrativa/Serviços Gerais
108029	Comissão	Gerson de Souza Castilho	Assessor da Presidência II	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Gabinete do Vereador Ronildo Pereira Macedo
108031	Comissão	Maria Aparecida Ramalho Oliveira Teixeira	Assessor da Presidência II	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Diretoria Administrativa/Serviços Gerais
500041	Comissão	Kelly Reis Taborda	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Administrativa/Licitações

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

500042	Comissão	Alessandra Bernardino Cardoso	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Controladoria Interna
108014	Comissão	Jose Fernando Prates	Assessor parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Gabinete do Vereador Adilson José Wiebbellig de Oliveira
500035	Comissão	Alan Souza da Silva	Assessor parlamentar II	Sem vinculação a Vereador	Gabinete do Vereador Samir Mahmoud Ali
500038	Comissão	Marisa da Silva Ortega	Assessor parlamentar II	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Financeira
108020	Comissão	Anacléia Matos da Silva	Assessor da Presidência I	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Gabinete do Vereador Ronildo Pereira Macedo
108028	Comissão	Silvio Alves de Toledo	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Financeira/Gabinete da Presidência
107041	Comissão	Eliane Aparecida de Souza	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Legislativa
108018	Comissão	Maria Andréia dos Santos Gutierre	Assistente da Assessoria Jurídica	Sem vinculação com a Assessoria Jurídica a Câmara ou das Comissões	Diretoria Legislativa
108019	Comissão	Michele Santos Faquini Martins	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Legislativa

148. Apurou-se também que aquele poder legislativo municipal quando da admissão dos seus servidores comissionados tem observado o que prescreve a Lei Municipal nº 3.686, de 01/07/13 (Lei de Ficha Limpa Municipal), haja vista que são solicitados dos mesmos para fins de nomeação cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante da última votação, comprovante de endereço, carteira de reservista, foto 3 x 4, comprovante de histórico escolar, certidão de casamento ou nascimento, RG e CPF do esposo ou companheiro, comprovante de nascimento dos filhos, comprovante de vacinação dos filhos, carteira de trabalho, PIS/PASEP, Declaração de Imposto de Renda e comprovante de envio da mesma ao TCE-RO) e certidões negativas da Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Estadual (1º e 2º graus), TCE-RO e declarações de vínculo empregatício para fins de apurar casos de acúmulo irregular de cargo e de parentesco com servidores públicos para fins de verificação de casos de nepotismo.

### 2.2.4 - EFEITOS

149. Descaracterização do princípio da igualdade e da ampla acessibilidade aos cargos e funções públicas, com a preterição do Concurso Público ao se adotar a nomeação de servidores



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

comissionados para exercerem funções/atribuições típicas a serem executadas por servidores efetivos (efeito real).

150. Descaracterização dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência quando da nomeação de assessores parlamentares para executarem atividades de cunho político externo e/ou de marketing político pessoal dos *edís*, sendo que tais servidores remunerados com recursos públicos (efeito real).

160. Descaracterização do princípio da eficiência quando da nomeação de servidores comissionados para atuarem em setores diversos do local de nomeação originária ou mesmo sem vinculação a atividade parlamentar (efeito real).

### 2.2.5 RESPONSABILIZAÇÃO

161. Pode-se concluir com total segurança que os cargos comissionados naquele poder público estão sendo utilizados atualmente como forma de acomodação de pessoas para o exercício de atribuições/funções de natureza efetiva ou para atividades não condizentes com a natureza de assessoria (assessoria política externa ou de marketing político). Nesse sentido, a responsabilidade por esses atos deve ser atribuída aos respectivos Chefes Imediatos/Vereadores, *os quais determinam, orientam e fiscalizam as atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos comissionados sob sua responsabilidade, inclusive vistando as respectivas folhas de frequência mensais*. Com isso, ocorreu a seguinte irregularidade administrativa que deve ser atribuída aos seguintes servidores/agentes políticos indicados como responsáveis nos quadros abaixo:

2.2.5.1 *Descumprimento a exigência constitucional de concurso público para o provimento de cargos dessa natureza, desta feita, houve infringência ao artigo 37, caput e incisos II e V, da Constituição Federal (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência) c/c o art. 32-A da Lei Municipal nº 3.488/2012<sup>23</sup>, de 05.06.12, e a Portaria nº 078/2015, de 10.03.15 (Desvio de função), conforme abaixo relacionados:*

TABELA IV – DESVIO DE FUNÇÃO POR SEÇÃO ADMINISTRATIVA X  
RESPONSABILIDADE DA CHEFIA IMEDIATA

Local de Trabalho: DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
Responsável: JOÃO PAULO SANTOS TEODORO (CPF nº 657.114.242-20)						
Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107052	Comissão	Alan Rodrigo Teófilo	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
02	107054	Comissão	Mikeli Fernandes Cunha	Coordenador de Licitações	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
03	107087	Comissão	Patrick Eduardo Giotto	Assessor	Motorista	Sim

<sup>23</sup> Dispositivo acrescido através da Lei Municipal nº 3.813, de 04.02.14.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

				Parlamentar I		
04	107088	Comissão	Nilcemar Dias de Almeida	Assessor da Presidência II	Assessor Político Externo <sup>24</sup> /Vigia	Sim
05	108000	Comissão	Paulo Henrique da Silva Ortiz Andrade	Assistente de Protocolo Geral	Serviços Gerais	Sim
06	108029	Comissão	Gerson de Souza Castilho	Assessor da Presidência II	Serviços Gerais/ Vigia/Assessor Político Externo	Sim
07	108031	Comissão	Maria Aparecida Ramalho Oliveira Teixeira	Assessor da Presidência II	Serviços Gerais/Zeladora	Sim

## Local de Trabalho: CONTROLADORIA INTERNA

Responsável: RICARDO ZANCAN (CPF nº931.850.572-87)

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	500039	Comissão	Dholimann Carlos de Melo Balestrin	Assistente de controladoria	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
02	500041	Comissão	Kelly Reis Taborda	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
03	500042	Comissão	Alessandra Bernardino Cardoso	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim

## Local de Trabalho: GABINETE VEREADORA VALDETE

Responsável: VALDETE DE SOUSA SAVARIS (CPF nº 276.859.342-72)

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	108033	Comissão	Joana Paula Cabral da Silva	Assessor Parlamentar I	Assessora Política Externa	Sim
02	108034	Comissão	Graziele dos Santos Carvalho	Assessor Parlamentar I	Assessora Política Externa	Sim
03	500029	Comissão	Nevio Antonio Olenchi	Assessor Parlamentar II	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim

## Local de Trabalho: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Responsável: KANITAR SANTOS OBERST (CPF nº 292.579.508-08)

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	108014	Comissão	Jose Fernando Prates	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
02	108015	Comissão	Hayslla Mikaella do Couto Araújo	Assistente de Cerimonial/Evento	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim

<sup>24</sup> Atualmente exerce suas funções no Gabinete Vereador Ronildo Pereira Macedo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
 Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

				s		
03	500035	Comissão	Alan Souza da Silva	Assessor parlamentar II	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
04	500038	Comissão	Marisa da Silva Ortega	Assessor parlamentar II	Interprete em libras/ Auxiliar/Agente Administrativo.	Sim

**Local de Trabalho: GABINETE VEREADORA HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ**

**Responsável: HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (CPF nº 419.355.602-63)**

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107049	Comissão	Juarez Justino Alves	Assessor Parlamentar I	Assessor de Imprensa	Sim
02	108003	Comissão	Eudoxia Silveira Barreto Neta Soares Gomes	Assessor Parlamentar II	Recepcionista	Sim
03	108008	Comissão	Rosineide Paula da Costa Modesto	Assessor Parlamentar I	Assessora Política Externa	Sim
04	500044	Comissão	Dionila Pereira Batista	Assessor Parlamentar II	Recepcionista	Sim
05	400024	Comissão	Manoel Souza	Assessor Parlamentar I	Assessora Política Externa	Sim

**Local de Trabalho: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Responsável: ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA (CPF nº 276.924.502-34)**

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107059	Comissão	Telma Elza Silva	Assessor da Presidência I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
02	107063	Comissão	Poliana Ferreira Pires	Assessor da Presidência II	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
03	107066	Comissão	Antonio José de Oliveira Junior	Assessor da Presidência I	Assessor Político Externo	Sim

**Local de Trabalho: GABINETE VEREADORA VERA LUCIA BORBA JESUINO**

**Responsável: VERA LUCIA BORBA JESUINO (CPF nº 763.051.129-91)**

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107089	Comissão	Waldivino de Carvalho Calan	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
02	108023	Comissão	Domingos Sávio Ferreira Silva	Assessor Parlamentar II	Assessor Político Externo	Sim
03	500037	Comissão	Ilza Norberto Vieira de Moura	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

<b>Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SUCHI</b>						
<b>Responsável: CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SUCHI (CPF nº 649.127.794-15)</b>						
<b>Ord.</b>	<b>Cad.</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função exercida</b>	<b>Desvio de Função</b>
01	107095	Comissão	Natanael Moreira de Carvalho	Assessor Parlamentar II	Assessor Político Externo	Sim
02	107096	Comissão	Carlos André Albuquerque da Silva	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
03	108022	Comissão	Daniela Lopes da Silva	Assessor Parlamentar II	Recepcionista/ Agenda do vereador	Sim
04	500036	Comissão	José Ricardo dos Santos	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim

<b>Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA</b>						
<b>Responsável: FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA (CPF nº 523.732.582-34)</b>						
<b>Ord.</b>	<b>Cad.</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função exercida</b>	<b>Desvio de Função</b>
01	107065	Comissão	Éric José Oliveira de Paula	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
02	107094	Comissão	Rodrigo Vieira Braz	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
03	108021	Comissão	Adriana Piacentini	Assessor Parlamentar II	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
04	500043	Comissão	Jonas William Gonçalves	Assessor Parlamentar II	Assessor Político Externo	Sim

<b>Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR RAFAEL MAZIERO</b>						
<b>Responsável: RAFAEL MAZIERO (CPF nº 915.718.712-68)</b>						
<b>Ord.</b>	<b>Cad.</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função exercida</b>	<b>Desvio de Função</b>
01	107092	Comissão	Dayvit Faca Ferreira	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
02	107093	Comissão	Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins	Assessor Parlamentar II	Assessor Político Externo	Sim
03	107098	Comissão	Vinicius Eulalio Dallazem	Assessor Parlamentar II	Assessor de Marketing	Sim

<b>Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO</b>						
<b>Responsável: ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO (CPF nº 561.097.092-04)</b>						
<b>Ord.</b>	<b>Cad.</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função exercida</b>	<b>Desvio de Função</b>
01	107064	Comissão	Paulo Walter Hatz	Assessor	Assessor Político	Sim

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

				Parlamentar I	Externo	
02	107084	Comissão	Lenita Rodrigues Cuban de Souza	Assessor Parlamentar I	Recepcionista	Sim
03	108001	Comissão	Francisco Carlos Sarturi	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim

## Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR RONILDO PEREIRA MACEDO

Responsável: RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF nº 657.538.602-49)

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107076	Comissão	Ana Luzia de Souza	Assessor Parlamentar II	Recepcionista	Sim
02	108009	Comissão	Ivan Souza de Oliveira	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
03	108011	Comissão	Udson de Camargo	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
04	108020	Comissão	Anacléia Matos da Silva	Assessor da Presidência I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim

## Local de Trabalho: DIRETORIA FINANCEIRA

Responsável: LÍGIA BEATRIZ MARTINS (CPF nº 385.486.072-20)

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	108028	Comissão	Silvio Alves de Toledo	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim

## Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR SAMIR MAHMOUD ALI

Responsável: SAMIR MAHMOUD ALI (CPF nº 028.609.521-10)

Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107074	Comissão	Maycon Douglas Vasques da Rocha	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
02	108007	Comissão	Jose Roberto Figueiredo	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
03	108012	Comissão	Valcidete Jesus do Nascimento Pereira	Assessor Parlamentar II	Assessor Político Externo	Sim
04	108017	Comissão	Maria Jose Conceição de Souza	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
05	500040	Comissão	Haiany Stefany Santos Araújo	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

Local de Trabalho: GABINETE VEREADOR WILSON DEFLON TABALIPA						
Responsável: WILSON DEFLON TABALIPA (CPF nº 276.888.872-91)						
Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	108036	Comissão	Vlademir Miguel Goebel	Assessor Parlamentar I	Assessor Político Externo	Sim
02	108037	Comissão	Claudiana Sousa Matias do Nascimento	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
03	500032	Comissão	Valmir de Lima Gomes	Assessor Parlamentar II	Assessor de Marketing	Sim
04	500033	Comissão	Abisalon Ferreira Couto	Assessor Parlamentar II	Assessor Político Externo	Sim

Local de Trabalho: DIRETORIA LEGISLATIVA						
Responsável: VITÓRIA CELUTA BAYERL (CPF nº 204.015.582-15)						
Ord.	Cad.	Vínculo	Nome Completo	Cargo	Função exercida	Desvio de Função
01	107041	Comissão	Eliane Aparecida de Souza	Assessor Parlamentar I	Auxiliar/Agente Administrativo	Sim
02	108018	Comissão	Maria Andréia dos Santos Gutierre	Assistente da Assessoria Jurídica	Aux./Ag. Adm.	Sim
03	108019	Comissão	Michele Santos Faquini Martins	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim

162. Já com relação à constatação de servidores comissionados nomeados para exercerem suas atribuições em determinado setor e estarem de fato executando-as em local diverso, conclui-se que tais nomeações não atenderam as necessidades dos respectivos setores de origem, ficando assim patente a sua desnecessidade e falta de controle quanto o controle dos postos de trabalho que constam nos atos de nomeação, cuja responsabilidade pela irregularidade deve ser atribuídas a alta direção da Casa de Leis, o Presidente e o Diretor Administrativo, pois o primeiro é que *detém o poder de nomeação e exoneração de todos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança no âmbito daquela Casa de Leis Municipais, e ao segundo agente lhe compete coordenar, orientar, fiscalizar a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), bem como o de exercer o controle de provimento dos cargos.* Desse modo ocorreu a seguinte irregularidade administrativa:

2.2.5.2 De responsabilidade senhor ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA (CPF Nº 276.924.502-34) – VEREADOR PRESIDENTE, solidariamente com o senhor JOÃO PAULO SANTOS TEODORO (CPF Nº 657.114.242-20) – DIRETOR ADMINISTRATIVO por descumprimento ao artigo 37, caput, da CF (Princípio da Eficiência) c/c os artigos 3º e 14, ambos, da Lei Municipal nº 3.488, de 05.06.12 (Desvio de lotação), conforme a seguir especificado:

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632  
Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129  
sercevh@tce.ro.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
 Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

TABELA V – RESPONSABILIDADE POR DESVIO DE LOTAÇÃO

CAD.	VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE NOMEAÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO ATUAL
107052	Comissão	Alan Rodrigo Teofilo	Assessor Parlamentar I	Gab. Elias Pereira	Diretoria Administrativa
107087	Comissão	Patrick Eduardo Giotto	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Administrativa
107088	Comissão	Nilcemar Dias de Almeida	Assessor da Presidência II	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Gab. Vereador Ronildo Pereira Macedo
108000	Comissão	Paulo Henrique da Silva Ortiz Andrade	Assist. de Protocolo Geral	Protocolo Geral	Diretoria Administrativa/Serviços Gerais
108029	Comissão	Gerson de Souza Castilho	Assessor da Presidência II	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Gab. Vereador Ronildo Pereira Macedo
108031	Comissão	Maria Aparecida Ramalho Oliveira Teixeira	Assessor da Presidência II	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Diretoria Administrativa/Serviços Gerais
500041	Comissão	Kelly Reis Taborda	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Administrativa/Licitações
500042	Comissão	Alessandra Bernardino Cardoso	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Controladoria Interna
108014	Comissão	Jose Fernando Prates	Assessor parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Gab. Vereador Adilson José Wiebbellig de Oliveira
500035	Comissão	Alan Souza da Silva	Assessor parlamentar II	Sem vinculação a Vereador	Gab. Vereador Samir Mahmoud Ali
500038	Comissão	Marisa da Silva Ortega	Assessor parlamentar II	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Financeira
108020	Comissão	Anacléia Matos da Silva	Assessor da Presidência I	Sem vinculação com o Gabinete da Presidência	Gab. Vereador Ronildo Pereira Macedo
108028	Comissão	Silvio Alves de Toledo	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Financeira/Gab. da Presidência
107041	Comissão	Eliane Aparecida de Souza	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Legislativa
108018	Comissão	Maria Andréia dos Santos Gutierre	Assistente da Assessoria Jurídica	Sem vinculação com a Assessoria Jurídica a Câmara ou das Comissões	Diretoria Legislativa
108019	Comissão	Michele Santos Faquini Martins	Assessor Parlamentar I	Sem vinculação a Vereador	Diretoria Legislativa

### III. RECOMENDAÇÕES

163. Considerando a situação detectada da gestão de pessoal adotada pelo Chefe do Poder Legislativo e demais vereadores, a Comissão de Auditoria vem sugerir o seguinte:

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632  
 Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129  
 sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

3.1 Desenvolver estudos técnicos voltados a aprimorar os instrumentos de Governança Pública, especialmente quanto a Gestão de Pessoas, com a implantação da Gestão do Conhecimento por meio de um conjunto de estratégias visando à geração, seleção e manutenção do conhecimento tácito dentro da organização pública, garantido com isso que a atividade administrativa seja executada de forma eficiente, efetiva e racional, produzindo informações relevantes para subsidiar tomada de decisão sempre observando a relação custo x benefício social ao estabelecer os cargos públicos e as suas respectivas carreiras, de modo que os servidores possam de fato desenvolver atividades que contribuam com novos rumos que deve tomar a gestão pública no município de Vilhena;

3.2 Codificar, sistematizar e padronizar em um único ato normativo a estrutura gerencial do Poder Legislativo (organograma), contemplando os requisitos para seleção e provimento dos cargos efetivos e comissionados a serem estabelecidos, delimitando os seus quantitativos as reais necessidades e somente àquelas atividades imprescindíveis ao perfeito funcionamento da gestão e do serviço administrativo, dando ampla publicidade desse ato para o conhecimento da população no seu Portal Da Transparência;

3.3 Desencadear procedimentos administrativos voltados a promover a reestruturação administrativa do Poder Legislativo Vilhenense, levando-se em conta a departamentalização, a delegação de poderes, a contratação de novos servidores efetivos e a redução no número de servidores comissionados, cujas nomeações de livre nomeação e exoneração devem restringir-se aos cargos de confiança enquadrados como de direção, chefia e assessoramento;

3.4 Em observância a impessoalidade, a forma republica e ao regime democrático de direito, adotar a Presidência e demais vereadores medidas no sentido de desvincular o provimento de cargos públicos das atividades administrativas inerentes às atividades parlamentares a serem realizadas de forma direta e pessoal pelo vereador no exercício de suas funções de titular do controle externo, os quais devem contar com no máximo 2 (dois) assessores parlamentares, criando se preciso for, canais abertos, diretos e transparentes de comunicação com população, com a criação de uma Ouvidoria *on line* no Portal da Transparência para colher demandas, criar uma central de atendimento de comunicação, podendo ser utilizado as redes sociais para colher as demandas, reclamações e sugestões da comunidade vilhenense;

3.5 Em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e racionalidade administrativa, a Presidência por ato próprio deve reduzir imediatamente o número excessivo de servidores comissionados, primordialmente daqueles cargos de assessores parlamentares que desenvolvem os chamados “trabalhos externos” e outros que em nada contribuem com a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão administrativa;

3.6 Desencadear, em prazo razoável, CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ou de PROVAS E TÍTULOS para regularizar a situação detectada, cujas medidas saneadoras devem

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

ser no sentido de que as atividades técnicas, burocráticas e rotineiras sejam realizadas por servidores efetivos (CONCURSADOS!), de modo a equilibrar de forma razoável o número de servidores efetivos com os de livre nomeação e exoneração;

3.7 Sugere-se, inclusive, a atual Presidente da Câmara Municipal ou quem venha a substituí-lo, que estabeleça em lei um percentual razoável para que a maior parte dos Cargos em Provisão em Comissão (CPC), ou Cargos de Direção Superior (CDS), ou qualquer outra denominação que a lei venha lhes atribuir, após a realização do CONCURSO PÚBLICO, sejam de fato ocupados por servidores efetivos (CONCURSADOS!), conforme entendimento consagrado no notável ACÓRDÃO nº 19/2015 - 1ª CÂMARA;

3.8 Por último, destaca-se que as atividades-meios, a exemplo dos cargos de telefonista, zelador, jardineiro e vigia, podem ser terceirizadas, desde que estejam em quadro em extinção e a contratação dos serviços se faça mediante licitação, tal prática possui embasamento técnico e jurídico em farta doutrina e jurisprudência pátria, em consonância com a importante jurisprudência firmada no PARECER PRÉVIO nº 81/2010 – PLENO dessa Corte de Contas.

### IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

164. Considerando a situação detectada quanto a Gestão de Pessoal adotada pelo atual Chefe do Poder Legislativo e demais vereadores do município de Vilhena, a Comissão de Auditoria vem apresentar a esta eminente relatoria a guisa das seguintes proposições para o deslinde do feito:

4.1 Definir a responsabilidade dos agentes públicos arrolados pela Comissão de Auditoria nos itens **2.1.5.1 (i) e (ii), 2.1.5.2 (i) e (ii), 2.2.5.1 e 2.2.5.2**, para tanto deve ser expedido o Despacho de Definição de Responsabilidade (DDR), em seguida seja determinado a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) providenciar a oitiva dos aos agentes responsabilizados, com a expedição dos Mandados de Audiência de modo que tome conhecimento acerca dos achados de auditoria e assim apresentem suas razões de justificativas sobre as irregularidades constatadas ou, caso entendam como melhor medida, venham a adotar as providências necessárias para corrigi-las, observando se possível, as recomendações dos itens 3.1 a 3.8 deste relatório, enviando indispensavelmente em tempo oportuno os documentos para comprovar o saneamento das impropriedades verificadas pela Comissão de Auditoria, propiciando-lhes se assim quiserem o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, estabelecendo com isso o devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e art. 12, incisos I a II, da LCE nº 154/96 c/c art. 19, incisos I a III, RITCRO;

4.2 Determinar ao atual Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vilhena, senhor ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, ou quem venha substituí-lo, a adoção urgente de medidas tendentes a sanar as impropriedades verificadas, comprovando-as em tempo oportuno a essa Corte de Contas, de modo a evitar que situações como as observadas no bojo desse relatório se perpetuem indefinidamente no tempo;

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA*  
*Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

4.3 Enviar a cópia desse Relatório Técnico ao atual Presidente da Casa de Leis ou a quem venha substituí-lo, para que no exercício de sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, utilizando-se das prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais sufragadas pelo povo, promova debates com os demais parlamentares visando corrigir a situação inicialmente detectada;

4.4 Caso o Exmo. Relator entenda pertinente enviar cópia deste Relatório Técnico a Promotoria de Justiça, curadoria da probidade, do município de Vilhena para que se apure, dentro de seu plexo de competências constitucionais e infraconstitucionais, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios de administração pública.

165. Face ao exposto, submete-se o presente relatório de Auditoria para superior conhecimento e apreciação.

Vilhena, 07 de dezembro 2017.

(assinado eletronicamente)

**MARCOS ALVES GOMES**

Auditor de Controle Externo

Presidente da Comissão de Auditoria

Cad. 440

Supervisão:

(assinado eletronicamente)

**OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE**

Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena

Auditor de Controle Externo

Cad. 404



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal*

**ANEXO I**

**TABELA VI – CARGOS EFETIVOS X COMISSIONADOS**

ITEM	CADASTRO	VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO
1	400010	Efetivo	Anildo Burghausen	Vigia
2	400012	Efetivo	Aparecida Gonçalves de M. Silva	Zeladora
3	400017	Efetivo	Cristieli Correa Prates	Agente Administrativo
4	400005	Efetivo	Daniella Lima Santiago Belli	Auxiliar Administrativo
5	400008	Efetivo	Danieli Martineli Nicolodi	Agente Administrativo
6	400016	Efetivo	Emerson da Silva	Vigia
7	400019	Efetivo	Ivolete dos Santos	Zeladora
8	400009	Efetivo	Luiz Henrique Nunes Martins	Vigia
9	400015	Efetivo	Nalusa Bilac Jordão	Zeladora
10	400011	Efetivo	Sidney Alves Pessoa	Vigia
11	400004	Efetivo	Tatiane Pereira Oliveira	Auxiliar Administrativo
12	400014	Efetivo	Valdemir Roberto Sstanger	Jardineiro
<b>TOTAL 12 (DOZE) SERVIDORES EFETIVOS</b>				

ITEM	CADASTRO	VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
1	107052	Comissão	Alan Rodrigo Teofilo	Assessor Parlamentar I
2	500033	Comissão	Abisalon Ferreira Couto	Assessor Parlamentar II
3	108021	Comissão	Adriana Piacentini	Assessora Parlamentar II
4	106088	Comissão	Ailcy Peixoto Brito Sampaio	Assessora de Apoio Legisl.
5	500035	Comissão	Alan Souza da Silva	Assessor parlamentar II
6	500042	Comissão	Alessandra Bernardino Cardoso	Assessora Parlamentar I
7	500030	Comissão	Amanda Carolina S. de Oliveira	Assessora Parlamentar II
8	107076	Comissão	Ana Luzia de Souza	Assessora Parlamentar II
9	108020	Comissão	Anacleia Matos da Silva	Assessora Parlamentar I
10	107066	Comissão	Antonio Jose de Oliveira Junior	Assessor da Presidência I
11	500027	Comissão	Beatriz Martins Novaes Batista	Chefe Departamento R.H.
12	107096	Comissão	Carlos André Albuquerque da Silva	Assessor Parlamentar I
13	108037	Comissão	Claudiana Sousa Matias do Nascimento	Assessora Parlamentar I
14	107055	Comissão	Claudino Peretto Junior	Chefe de Gabinete
15	108022	Comissão	Daniela Lopes da Silva	Assessora Parlamentar II
16	107092	Comissão	Dayvit Faca Ferreira	Assessor Parlamentar I
17	500039	Comissão	Dholimann Carlos de M. Balestrin	Assistente de Controladoria

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

18	107072	Comissão	Dhonatan Francisco Pagani Vieira	Assessor Parlamentar I
19	500044	Comissão	Dionila Pereira Batista	Assessora parlamentar II
20	108023	Comissão	Domingos Sávio Ferreira Silva	Assessor Parlamentar II
21	107078	Comissão	Eduardo Campagnolo Hartmann	Assessor Jurídico das Comissões
22	108030	Cedido	Eduardo Portela Da Silva	Auxiliar Administrativo
23	107041	Comissão	Eliane Aparecida de Souza	Assessora Parlamentar I
24	107073	Comissão	Eliane Chiodi Socoloski	Assessora Parlamentar I
25	107065	Comissão	Eric Jose Oliveira de Paula	Assessor Parlamentar I
26	108003	Comissão	Eudoxia Silveira Barreto Neta Soares Gomes	Assessora parlamentar II
27	107079	Comissão	Eva Rose de Paula de Freitas	Assessora parlamentar II
28	108001	Comissão	Francisco Carlos Sarturi	Assessor Parlamentar I
29	108029	Comissão	Gerson de Souza Castilho	Assessor da Presidência II
30	108034	Comissão	Grazielle Dos Santos Carvalho	Assessora Parlamentar I
31	500040	Comissão	Haiany Stefany Santos Araújo	Assessora Parlamentar I
32	108015	Comissão	Hayslla Mikaella do Couto	Assistente de Cerimonial/Eventos
33	500037	Comissão	Ilza Norberto Viera de Moura	Assessora Parlamentar I
34	108009	Comissão	Ivan Souza de Oliveira	Assessor Parlamentar I
35	107075	Comissão	Ivonete da Silva	Assessora Parlamentar I
36	107093	Comissão	Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins	Assessor Parlamentar II
37	108033	Comissão	Joana Paula Cabral da Silva	Assessora Parlamentar I
38	107086	Comissão	Joao Paulo Santos Teodoro	Diretor Administrativo
39	108032	Comissão	Jocinéia Aparecida Antunes Bernardo	Assessora Parlamentar II
40	107050	Comissão	Joice Carla Santini Antonio	Assessora Jurídica da Presidência
41	500043	Comissão	Jonas William Gonçalves	Assessor Parlamentar II
42	108014	Comissão	Jose fernando Prates	Assessor parlamentar I
43	500036	Comissão	José Ricardo dos Santos	Assessor Parlamentar I
44	108007	Comissão	Jose Roberto Figueiredo	Assessor Parlamentar I
45	107049	Comissão	Juarez Justino Alves	Assessor parlamentar I
46	107068	Comissão	Juliana Dos Santos Kovalsikoski	Assessora Parlamentar I
47	107062	Comissão	Kanitar Santos Oberst	Diretor de Comunicação
48	500041	Comissão	Kelly Reis Taborda	Assessora Parlamentar I
49	107084	Comissão	Lenita Rodrigues Cuban de Souza	Assessora Parlamentar I
50	107043	Comissão	Ligia Beatriz Martins	Diretora Financeira
51	107069	Comissão	Lilian Sabrina Carneiro	Assessora Parlamentar I

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

			Domingues	
52	400024	Cedido	Manoel Souza	Encanador Hidro Sanitário
53	107085	Comissão	Marciano Candido da Silva	Assessor Parlamentar I
54	108018	Comissão	Maria Andréia dos Santos Gutierre	Assistente de Assessoria Jurídica
55	108031	Comissão	Maria Aparecida Ramalho Oliveira Teixeira	Assessora da Presidência II
56	108017	Comissão	Maria Jose Conceição de Souza	Assessora Parlamentar I
57	500038	Comissão	Marisa da Silva Ortega	Assessora parlamentar II
58	107074	Comissão	Maycon Douglas Vasques da Rocha	Assessor Parlamentar I
59	108019	Comissão	Michele Santos Faquini Martins	Assessora Parlamentar I
60	107054	Comissão	Mikeli Fernandes Cunha	Coordenador de Licitações
61	107095	Comissão	Natanael Moreira de Carvalho	Assessor Parlamentar II
62	500029	Comissão	Nevio Antonio Olenchi	Assessor Parlamentar II
63	107088	Comissão	Nilcemar Dias de Almeida	Assessor da Presidência II
64	107080	Comissão	Osias Hernan Labajos Lagos	Assessor de Imprensa
65	107087	Comissão	Patrick Eduardo Giotto	Assessor Parlamentar I
66	108000	Comissão	Paulo Henrique da Silva Ortiz Andrade	Assistente de Protocolo Geral
67	107064	Comissão	Paulo Walter Hatz	Assessor Parlamentar I
68	107063	Comissão	Poliana Ferreira Pires	Assessora da Presidência II
69	107082	Comissão	Ricardo Zancan	Controlador Interno
70	107094	Comissão	Rodrigo Vieira Braz	Assessor Parlamentar I
71	108008	Comissão	Rosineide Paula da C. Modesto	Assessora parlamentar I
72	108024	Comissão	Sandro Gonçalves	Assessor Parlamentar I
73	500031	Comissão	Silvia Cristina de Oliveira	Assessora Parlamentar I
74	108028	Comissão	Silvio Alves de Toledo	Assessor Parlamentar I
75	107059	Comissão	Telma Elza Silva	Assessora da Presidência I
76	108011	Comissão	Udson de Camargo	Assessor Parlamentar I
77	108012	Comissão	Valcidede Jesus do Nascimento Pereira	Assessora Parlamentar II
78	500032	Comissão	Valmir de Lima Goes	Assessor Parlamentar II
79	107098	Comissão	Vinicius Eulalio Dallazem	Assessor Parlamentar II
80	107060	Cedido	Vitoria Celuta Bayerl	Diretora Legislativa
81	108036	Comissão	Vlademir Miguel Goebel	Assessor Parlamentar I
82	107089	Comissão	Waldino de Carvalho Calan	Assessor Parlamentar I
<b>TOTAL 82 (OITENTA E DOIS) SERVIDORES DE LIVRE NOMEAÇÃO (AD NUTUM)</b>				

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
 Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

TABELA VII – DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

ORD.	CAD.	VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO EXERCIDA	DESVIO SIM/NÃO
<b>Local de Trabalho: DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>						
1	400004	Efetivo	Tatiane Pereira Oliveira	Auxiliar Administrativo	Aux. Adm.	Não
2	400005	Efetivo	Daniella Lima Santiago Belli	Auxiliar Administrativo	Aux. Adm.	Não
3	400008	Efetivo	Danieli Martineli Nicolodi	Agente Administrativo	Ag. Adm.	Não
4	400009	Efetivo	Luiz Henrique Nunes Martins	Vigia	Vigia	Não
5	400010	Efetivo	Anildo Burghausen	Vigia	Vigia	Não
6	400011	Efetivo	Sidney Alves Pessoa	Vigia	Vigia	Não
7	400012	Efetivo	Aparecida Gonçalves de Medeiros Silva	Zeladora	Zeladora	Não
8	400014	Efetivo	Valdemir Roberto Stanger	Jardineiro	Jardineiro	Não
9	400015	Efetivo	Nalusa Bilac Jordao	Zeladora	Zeladora	Não
10	400016	Efetivo	Emerson da Silva	Vigia	Vigia	Não
11	400017	Efetivo	Cristieli Correa Prates	Agente Administrativo	Ag. Adm.	Não
12	400019	Efetivo	Ivolette dos Santos	Zeladora	Zeladora	Não
13	107052	Comissão	Alan Rodrigo Teofilo	Assessor Parlamentar I	Aux/Ag. Adm.	Sim
14	107054	Comissão	Mikeli Fernandes Cunha	Coordenador de Licitações	Aux/Ag. Adm.	Sim
15	107086	Comissão	Joao Paulo Santos Teodoro	Diretor Administrativo	Dir. Adm.	Não
16	107087	Comissão	Patrick Eduardo Giotto	Assessor Parlamentar I	Motorista	Sim
17	107088	Comissão	Nilcemar Dias de Almeida	Assessor da Presidência II	Ass. Político Externo <sup>25</sup> /Vigia	Sim
18	108000	Comissão	Paulo Henrique da Silva Ortiz Andrade	Assist. de Protocolo Geral	Serviços Gerais	Sim
19	108029	Comissão	Gerson de Souza Castilho	Assessor da Presidência II	Serv. Gerais/Vigia/Ass. Político Externo	Sim
20	108031	Comissão	Maria Aparecida Ramalho Oliveira Teixeira	Assessor da Presidência II	Serv. Gerais/Zeladora	Sim
<b>Local de Trabalho: CONTROLADORIA INTERNA</b>						
21	107082	Comissão	Ricardo Zancan	Controlador Interno	Controlador Interno	Não
22	500039	Comissão	Dholimann Carlos de Melo Balestin	Assist. de controladoria	Aux./Ag. Adm.	Sim
23	500041	Comissão	Kelly Reis Taborda	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim
24	500042	Comissão	Alessandra Bernardino Cardoso	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE VEREADORA VALDETE SAVARIS</b>						
25	108033	Comissão	Joana Paula Cabral da Silva	Assessor Parlamentar I	Ass. Política Ext.	Sim
26	108034	Comissão	Graziele dos Santos Carvalho	Assessor Parlamentar I	Ass. Política Ext.	Sim
27	500029	Comissão	Nevio Antonio Olenchi	Assessor Parlamentar II	Aux./Ag. Adm.	Sim
28	500030	Comissão	Amanda Carolina Soares de Oliveira	Assessor Parlamentar II	Ass. Parlamentar	Não
29	500031	Comissão	Silvia Cristina de Oliveira	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
<b>Local de Trabalho: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO<sup>26</sup></b>						

<sup>25</sup> Atualmente exerce suas funções no Gabinete Vereador Ronildo Pereira Macedo.

<sup>26</sup> Vale ressaltar que o espaço físico da Diretoria de Comunicação é pequeno e comportar apenas e tão somente 03 (três) servidores, os quais na realidade corresponde ao quantitativo ideal para a execução a contendo das atribuições pertinentes àquela unidade administrativa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
 Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

30	107062	Comissão	Kanitar Santos Oberst	Diretor de Comunicação	Dir. Comunic.	Não
31	107080	Comissão	Osias Hernan Labajos Lagos	Assessor de Imprensa	Ass. Imprensa	Não
32	108014	Comissão	Jose Fernando Prates	Assessor parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
33	108015	Comissão	Hayslla Mikaella do Couto Araújo	Assist. cerimonial/Eventos	Aux./Ag. Adm.	Sim
34	500035	Comissão	Alan Souza da Silva	Assessor parlamentar II	Aux./Ag. Adm.	Sim
35	500038	Comissão	Marisa da Silva Ortega	Assessor parlamentar II	Interprete em libras/Aux./Ag. Adm.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE DA VEREADORA HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ</b>						
36	107049	Comissão	Juarez Justino Alves	Assessor parlamentar I	Ass. Imprensa	Sim
37	107079	Comissão	Eva Rose Paula de Freitas	Assessor parlamentar II	Ass. Parlamentar	Não
38	108003	Comissão	Eudoxia Silveira Barreto Neta Soares Gomes	Assessor parlamentar II	Recepção	Sim
39	108008	Comissão	Rosineide Paula da Costa Modesto	Assessor parlamentar I	Ass. Política Ext.	Sim
40	500044	Comissão	Dionila Pereira Batista	Assessor parlamentar II	Recepção	Sim
41	400024	Comissão	Manoel Souza	Assessor parlamentar I	Ass. Pol. Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>						
42	107055	Comissão	Claudino Peretto Junior	Chefe de Gabinete	Ch. Gabinete	Não
43	107059	Comissão	Telma Elza Silva	Assessor da Presidência I	Aux./Ag. Adm.	Sim
44	107063	Comissão	Poliana Ferreira Pires	Assessor da Presidência II	Aux./Ag. Adm.	Sim
45	107066	Comissão	Antonio Jose de Oliveira Junior	Assessor da Presidência I	Ass. Político Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE DA VEREADORA VERA LUCIA BORBA JESUINO</b>						
46	107089	Comissão	Waldivino de Carvalho Calan	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
47	108023	Comissão	Domingos Sávio Ferreira Silva	Assessor Parlamentar II	Ass. Político Ext.	Sim
48	108024	Comissão	Sandro Gonçalves	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
49	108032	Comissão	Jocinéia Aparecida Antunes Bernardo	Assessor Parlamentar II	Ass. Parlamentar	Não
50	500037	Comissão	Ilza Norberto Viera de Moura	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE DO VEREADOR CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SUCHI</b>						
51	107069	Comissão	Lilian Sabrina Carneiro Domingues	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
52	107095	Comissão	Natanael Moreira de Carvalho	Assessor Parlamentar II	Ass. Político Ext.	Sim
53	107096	Comissão	Carlos André Albuquerque da Silva	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
54	108022	Comissão	Daniela Lopes da Silva	Assessor Parlamentar II	Recepção/Agenda	Sim
55	500036	Comissão	José Ricardo dos Santos	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE DO VEREADOR FRANCISLEI SILVA</b>						
56	107065	Comissão	Eric Jose Oliveira de Paula	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
57	107073	Comissão	Eliane Chiodi Socoloski	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
58	107094	Comissão	Rodrigo Vieira Braz	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
59	108021	Comissão	Adriana Piacentini	Assessor Parlamentar II	Aux./Ag. Adm.	Sim
60	500043	Comissão	Jonas William Gonçalves	Assessor Parlamentar II	Ass. Político Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE RAFAEL MAZIERO</b>						
61	107072	Comissão	Dhonatan Francisco Pagani Vieira	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
62	107092	Comissão	Dayvit Faca Ferreira	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
63	107093	Comissão	Jean Franchesco Senatore Rodrigues Martins	Assessor Parlamentar II	Ass. Político Ext.	Sim
64	107098	Comissão	Vinicius Eulalio Dallazem	Assessor Parlamentar II	Ass. de Marketing	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO</b>						

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Secretaria Regional de Vilhena – SERCE-VILHENA  
 Comissão de Auditoria de Gestão de Pessoal

65	107064	Comissão	Paulo Walter Hatz	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
66	107068	Comissão	Juliana dos Santos Kovalsikowski	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
67	107084	Comissão	Lenita Rodrigues Cuban de Souza	Assessor Parlamentar I	Recepção	Sim
68	108001	Comissão	Francisco Carlos Sarturi	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim
<b>Local de Trabalho: GABINETE DO VEREADOR RONILDO PEREIRA MACEDO</b>						
69	107076	Comissão	Ana Luzia de Souza	Assessor Parlamentar II	Recepção	Sim
70	107085	Comissão	Marciano Candido da Silva	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
71	108009	Comissão	Ivan Souza de Oliveira	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
72	108011	Comissão	Udson de Camargo	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
73	108020	Comissão	Anacléia Matos da Silva	Assessor da Presidência I	Aux./Ag. Adm.	Sim
<b>Local de Trabalho: DIRETORIA FINANCEIRA</b>						
74	107043	Comissão	Lígia Beatriz Martins	Diretor Financeiro	Dir. Financeira	Não
75	108030	Cedido	Eduardo Portela da Silva	Chefe da Contabilidade	Ch. Contadoria	Não
76	108028	Comissão	Silvio Alves de Toledo	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim
77	500027	Comissão	Beatriz Martins Novaes Batista	Chefe Departamento R.H.	Ch. Dep. RH	Não
<b>Local de Trabalho: GABINETE DO VEREADOR SAMIR MAHMOUD ALI</b>						
78	107074	Comissão	Maycon Douglas Vasques da Rocha	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
79	107075	Comissão	Ivonete da Silva	Assessor Parlamentar I	Ass. Parlamentar	Não
80	108007	Comissão	Jose Roberto Figueiredo	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
81	108012	Comissão	Valcidede Jesus do Nascimento Pereira	Assessor Parlamentar II	Ass. Político Ext.	Sim
82	108017	Comissão	Maria Jose Conceição de Souza	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
83	500040	Comissão	Haiany Stefany Santos Araújo	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: ASSESSORIA JURÍDICA</b>						
84	107050	Comissão	Joice Carla Santini Antonio	Assessora Jurídico da Presidência	Ass. Jurídica	Não
85	107078	Comissão	Eduardo Campagnolo Hartmann	Assessor Jurídico da Comissões	Ass. Jurídica	Não
<b>Local de Trabalho: GABINETE DO VEREADOR WILSON DEFLON TABALIPA</b>						
86	108036	Comissão	Vladimir Miguel Goebel	Assessor Parlamentar I	Ass. Político Ext.	Sim
87	108037	Comissão	Claudiana Sousa Matias do Nascimento	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim
88	500032	Comissão	Valmir de Lima Gomes	Assessor Parlamentar II	Ass. Marketing	Sim
89	500033	Comissão	Abisalon Ferreira Couto	Assessor Parlamentar II	Ass. Político Ext.	Sim
<b>Local de Trabalho: DIRETORIA LEGISLATIVA</b>						
90	107060	Comissão	Vitoria Celuta Bayerl	Diretora Legislativa	Dir. Legislativa	Não
91	106088	Comissão	Ailcy Peixoto Brito Sampaio	Assessor de Apoio Legislativo	Ass. Apoio Legislativo	Não
92	107041	Comissão	Eliane Aparecida de Souza	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim
93	108018	Comissão	Maria Andréia dos Santos Gutierre	Assistente da Assessoria Jurídica	Aux./Ag. Adm.	Sim
94	108019	Comissão	Michele Santos Faquini Martins	Assessor Parlamentar I	Aux./Ag. Adm.	Sim

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-632

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br

Em, 7 de Dezembro de 2017



OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE  
Mat. 404  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE VILHENA

Em, 7 de Dezembro de 2017



MARCOS ALVES GOMES  
Mat. 440  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO